



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALESTINA/ALAGOAS
PME 2015-2025**

**PALESTINA-ALAGOAS
2015/2025**



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Palestina/Alagoas
Praça José Thomas Nonô Neto, Nº 101
Telefone: (82) 36311128
Código IBGE:2706208
Fundo Municipal de Educação/CNPJ: 12.369.872/0001-00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
Avenida Pedro Félix de Melo, S/N
Telefone: (82)3631151
E-mail: *educacaoemfoco2014@hotmail.com*

GESTORES MUNICIPAIS

Eliane da Silva Lisboa

Prefeita de Palestina

Maria Edvânia de Moraes Nogueira

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

Quitéria de Carvalho

Presidente do Fórum Municipal de Educação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

COMISSÃO TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-PME
Instituída pela Portaria/Decreto nº 039/2014, Palestina-Al, em 14 de Agosto de 2014

Presidente do comitê gestor

- *Maria Edvânia de Moraes Nogueira*

Coordenadores Técnicos do PME

- *Claudiana Melo Silva*
- *Eliana Silva de Carvalho Santos*
- *Ivaneide Pereira da Silva*
- *Joelma dos Anjo Silva*

Subcomissões:

Coordenadores da Educação Infantil

- *Eliêne da Silva Lisboa*
- *Silvânia de Medeiros Rodrigues*

Coordenadores do Ensino Fundamental I

- *Edna dos Anjos Silva*
- *Geilza Carvalho dos Santos*

Coordenador do Ensino Fundamental II

- *Eliana Silva de Carvalho Santos*

Coordenador da Educação Inclusiva

- *Ivaneide Pereira da Silva*

Coordenador do Mais Educação

- *Maria Emília de Moraes Nogueira*

Coordenador do Ensino Médio

- *Damião Nogueira*

Coordenadora da EJA

- *Alexandra Maciel da Costa*

I-Representantes da secretaria Municipal de Educação:

- Claudiana Melo Silva*
- Edna Maria dos Anjos Silva*
- Eliana Silva de Carvalho Santos*
- Eliene Silva Lisboa Maria*
- Geilza Carvalho dos Santos*

- f) *Ivaneide Pereira da Silva*
- g) *Joelma dos Anjos Silva*
- h) *Maria Edvânia de Moraes Nogueira*
- i) *Maria Emília de Moraes Nogueira*
- j) *Silvânia de Medeiros Rodrigues*
- k) *Walter Luciano Cordeiro*

II-Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- *Rosivaldo Pereira dos Santos*

III- Representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos:

- *Maria Francisca Santos de Deus*

IV-Representante da Secretaria Municipal de Obras, Saneamento, Trânsito e Transporte:

- *Junior dos Anjos Silva*

V-Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

- *Edivaldo de Moraes Nogueira*

VI-Representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

- *Francisco Lessa da Silva*

VII- Representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Trabalho:

- *Simone Vicente da Silva*

VIII-Representante da Câmara de Vereadores:

- *Claudio da Silva Falero*
- *José Francisco dos Anjos Nogueira*

IX- Representante de Instituições Religiosas:

- *Católica: Marly Costa de Carvalho*
- *Evangélica: Ana Maria de Andrade*

X-Representante do Sindicato dos trabalhadores da Educação:

- *Damião Nogueira*

XI- Representante dos Trabalhadores Rurais:

- *Denílson Matias da Silva*

XII- Representante do Conselho do FUNDEB:

- *Auxiliadora Lessa de Carvalho*

XIII- Representante do Conselho Tutelar:

- *Marilene Pereira da Cruz*

XIV- Representante da Comunidade Quilombola:

- *Valmir Nogueira*

XV- Representante da ISPAL:

José Djalma Nogueira de Carvalho

XVI- Representante do PAR:

- *Alexandra Maciel da Costa*

XVII- Representante do Ministério Público:

- *Promotora de Justiça Dra. Martha Bueno*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

LEI Nº 294/2015

DE 22 DE JUNHO DE 2015.

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação - PME, e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Palestina, Estado de Alagoas, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I – erradicação do analfabetismo;
 - II – universalização do atendimento escolar;
 - III – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação.
 - IV – melhoria da qualidade da educação;
 - V – formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
 - VI – promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
 - VII – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
 - VIII – estabelecimento de meta de aplicação de 25% dos recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
 - X – valorização dos profissionais da educação;
-



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º - O Município, através do Fórum Municipal de Educação – FME, procederá as avaliações periódicas da implantação do Plano Municipal de Educação.

§ 1º A primeira avaliação realizar-se-á no 3º (terceiro) ano de vigência desta Lei, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

§ 2º O Poder Legislativo, por intermédio das comissões afins, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º O Município, através de uma comissão permanente representada pela Secretaria de Educação e Conselho Municipal de Educação, estabelecerá os mecanismos necessários ao acompanhamento das estratégias para o cumprimento das metas constantes no Plano Municipal de Educação.

Art. 4º Os Poderes do Município empenhar-se-ão na divulgação desse Plano e da progressiva realização de seus objetivos e estratégias, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Palestina/AL, 22 de Junho de 2015


Eliane Silva Lisboa

Prefeita

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Palestina/AL, 22 de Junho de 2015.


Maria Alves de Melo

Secretária



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PALESTINA**

REGIMENTO

Regimento Interno da Comissão técnica do Plano Municipal de Educação – PME do município de Palestina, conforme Plano Nacional de Educação – PNE aprovado pelo no congresso Nacional, em 28 de maio de 2014 e sancionado, como a Lei Nº13.005. O presente regimento estabelece, regula e normatiza as ações para promover discussão, e tem por finalidade explicar as normas que devem ser estabelecidas por todos os membros.

Capítulo I:

Competirá a comissão: aprovar o regimento interno observando os critérios estabelecidos pela comissão e subcomissão.

Da composição e das competências.

Artigo I

Este regimento é um documento formal que determina atribuições.

O Plano Municipal de Educação será organizado por comissão e subcomissão com competências definidas e atribuições estabelecidas.

Capítulo II:

Das reuniões e deliberações

Artigo II

Determinar local e datas das reuniões;

Estabelecer regras;

Acompanhamento na elaboração e execução do PME;

Marcar reuniões periódicas com a comissão;

Convocar a subcomissão para reuniões ordinárias e extraordinárias;

Registrar em atas as reuniões realizadas no período de construção do PME;

A participação da equipe do PME é sem fins lucrativo;

Capítulo III

Das disposições gerais;

Apresentar o regulamento do PME e acompanhar seu cumprimento;

Organizar e montar arquivo para o PME;

Providenciar a publicação e divulgação do regimento;

Encaminhar os documentos necessários a subcomissão;

Capítulo IV

Deliberações:

É um espaço aberto para decidir refletir sobre determinado assunto;

As decisões deverão ser tomadas por no mínimo 51% dos membros da comissão;

Capítulo V

Conclusão:

Artigo III

Fica definido que de acordo com a aprovação e publicação do Plano Nacional de Educação- PNE, o Plano Municipal de Educação- PME deverá ser elaborado até o mês de março de 2015.

Artigo IV

O Plano Municipal de Educação será encaminhado ao poder Legislativo para a tramitação da comissão e aprovação no mês de abril de 2015.

Artigo V

Aprovação e divulgação do documento serão no mês de maio de 2015.

Artigo VI

O documento será enviado ao poder Executivo no mês de junho de 2015.

Maria Edvânia de Moraes Nogueira
Secretária Municipal de Educação
Palestina/AL – 30/09/2014



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PALESTINA

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1-População residente.....	06
Gráfico 2-População por faixa etária.....	07
Gráfico 3-Ranking municipal por IDH.....	08
Gráfico 4-Taxa de analfabetismo da população de 18 anos ou mais.....	10
Gráfico 5-Frequência Escola de 06 á 14 anos.....	11
Gráfico 6-Frequência escolar de 15 á 17 anos.....	11
Gráfico 7-Indicador 9A Taxa de Alfabetização da população.....	11
Gráfico 8- Indicador 9B Taxa de Analfabetismo Funcional.....	11
Gráfico 9-Fluxo Escolar por Faixa Etária.....	13
Gráfico 10-Fluxo Escolar por Faixa Etária.....	13
Gráfico 11-Número de Professores por Gênero.....	14
Gráfico 12-Professores por Nível de Formação.....	15
Gráfico 13-Percentual de Profissionais concursados e contratados.....	16
Gráfico 14-Indicador1B Percentual de Crianças de 0 à 03 anos.....	19
Gráfico 15-Indicador1A Percentual de Crianças de 04 à 05 anos.....	19
Gráfico 16-Indicador 2A Percentual da População de 06 à 14 a anos.....	21
Gráfico 17-Indicador 2B Percentual de Pessoas de 16 anos.....	24
Gráfico 18-Fluxo Escolar.....	24
Gráfico 19-Distorção Idade Série: Ensino Fundamental.....	26
Gráfico 20- Distorção Idade Série: Ensino Médio.....	29
Gráfico 21-Percentual de Distorção Idade Série.....	29
Gráfico 22-Indicador 10 Percentual de matrícula da EJA na forma integrada.....	31
Gráfico 23-Indicador 8D Razão entre a escolaridade média da população negra e não negra.....	35
Gráfico 24-Indicador 8A-Escolaridade média da população de 18 à 09 anos.....	35

Gráfico 25-Indicador 8C Escolaridade média da população de 18 à 29 anos entre os 25 % mais pobres.....	35
Gráfico 26-Indicador 8B Escolaridade média da população de 18 à 29 anos residente em área rural.....	36
Gráfico 27-Indicador 6A Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo 7 horas em atividades escolares.....	41
Gráfico 28-Indicador 6B Percentual de Alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares.....	41
Gráfico 29-Graduação e Pós-Graduação.....	44
Gráfico 30-Rendimento de Professores do magistério.....	46
Gráfico 31-Rendimento dos Professores Nível Superior.....	47
Gráfico 32-Rendimento de Professores por Especialização.....	48
Gráfico 33-Vencimento dos Profissionais da Educação.....	49
Gráfico 34-Recursos do FUNDEB destinados ao município.....	51
Gráfico 35-Recursos destinado à merenda escolar.....	52
Gráfico 36-Indicador 3A População de 15 à 17 anos.....	58



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PALESTINA**

LISTA DE TABELAS

Tabela 1-Situação Geográfica.....	05
Tabela 2-Situação Geográfica	05
Tabela 3-População Residente.....	06
Tabela 4-PIB Municipal.....	08
Tabela 5-PIB Per capita	08
Tabela 6-IDH.....	08
Tabela 7-Famílias Assistidas pelo Governo Federal.....	09
Tabela 8-Informação do município.....	12
Tabela 9-Ensino Regular.....	12
Tabela 10-Taxa de Analfabetismo por faixa etária.....	13
Tabela 11- Taxa de Analfabetismo.....	14
Tabela 12- Taxa de Analfabetismo por sexo.....	14
Tabela 13-Alunos em idade escolar de 0 À 03 anos.....	20
Tabela 14-Projeção de 0 à 03 anos.....	20
Tabela 15-Alunos em idade escolar de 04 e 05 anos.....	20
Tabela 16-Projeção de atendimento 04 e 05 anos.....	20
Tabela 17-Atendimento escolar pessoas com deficiência.....	22
Tabela 18-Pessoas em idade escolar.....	25
Tabela 19-Projeção de atendimento de 06 à 14 anos.....	25
Tabela 20-Conclusão do ensino fundamental.....	25
Tabela 21-IDEB.....	25
Tabela 22-Fluxo escolar Ensino Fundamental.....	26
Tabela 23-Número de crianças de 07 à 14 anos.....	27
Tabela 24-Fluxo escolar Ensino Médio.....	29
Tabela 25-Pessoas em idade escolar.....	30
Tabela 26-Projeção de atendimento de 15 à 17 anos.....	30

Tabela 27-Pessoas em idade escolar Ensino Médio.....	30
Tabela 28-Projeção de matrícula líquida de 15 à 17 anos.....	30
Tabela 29-Total de matrícula por professores.....	32
Tabela 30-Total de matrículas da EJA.....	33
Tabela 31-Matricula em tempo integral.....	42
Tabela 32-Educação Superior.....	42
Tabela 33-Proporções de doutores.....	42
Tabela 34-Taxa bruta da população de 18 à 24 anos.....	43
Tabela 35-Graduação: Pessoas em idade escolar.....	43
Tabela 36-Taxa líquida de 18 á 24 anos.....	43
Tabela 37-Fluxo escolar da educação superior no estado.....	43
Tabela 38-Números de docentes/Pós-Graduação	45
Tabela 39-Matricula da educação profissional técnica.....	45
Tabela 40-Matricula da educação profissional.....	46
Tabela 41-Projeção de 04 à 17 anos com deficiência.....	60
Tabela 42-População alfabetizada no 3º ano do ensino fundamental.....	63
Tabela 43-Projeção de Alfabetização até o final do 3º ano.....	63
Tabela 44-Proporção de matrícula em tempo integral.....	64
Tabela 45-Número de escolas em tempo integral.....	64
Tabela 46-Proporção de escolas em tempo integral.....	64
Tabela 47-Projeção do IDEB.....	66
Tabela 48-Matricula em tempo integral.....	69
Tabela 49-Projeção da escolaridade média da população de 18 à 29 anos.....	70
Tabela 50-Total de alunos de 18 à 29 anos.....	70
Tabela 51-Escolaridade Média da População de 18 à 29 anos.....	70
Tabela 52- Projeção de Aceleração da população de 18 à 29 anos.....	70
Tabela 53-Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais.....	70
Tabela 54-Pessoas alfabetizadas com 15 anos ou mais.....	71
Tabela 55-Taxa de analfabetismo funcional.....	71
Tabela 56-Analfabetos funcionais.....	71
Tabela 57-Projeção de analfabetismo funcional.....	71
Tabela 58-Quantidades de matrículas da educação profissional.....	73
Tabela 59-Projeção de matrícula de 18 à 29 anos.....	74
Tabela 60-Proporções de doutores.....	75

Tabela 61- Proporções de professores com formação superior.....	77
Tabela 62- Proporção de professores com pós-graduação.....	78
Tabela 63- Número de Docentes com formação na área de atuação.....	78
Tabela 64- Proporções de professores com formação continuada.....	78



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PALESTINA**

LISTA DE IMAGENS

Imagem 01:Cidade de Palestina-Alagoas; Ano 1983.....	03
Imagem 02-Mapa: Localização de Palestina.....	05



**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
MUNICÍPIO DE PALESTINA**

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ADCT- Ato das Disposições Constitucionais Transitórias
ABE- Associação Brasileira de Educação
CAE- Conselho de Alimentação Escolar
CACCS- Conselho de Acompanhamento e Controle Social
CF- Constituição Federal
CNE- Conselho Nacional de Educação
CME- Conselho Municipal de Educação
CPEM- Comissão Permanente de Educação Municipal
CAQ- Custo Aluno Qualidade
CAQI- Custo Aluno Qualidade Inicial
CRE- Coordenadoria Regional de Educação
DATUS- Departamento de Estatística do Sistema Único de Saúde
DENOC'S- Departamento de Obras Contra as Secas
DOU- Decreto Oficial da União
ENADE- Exame Nacional de Desempenho do Estudante
ENEM- Exame Nacional do Ensino Médio
ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA- Ensino de Jovens e Adultos
FIES- Financiamento Estudantil
FNDE- Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FME- Fórum Municipal de Educação
FUNDEB- Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
IDEB- Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDHM- Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INMETRO- Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

INEP- Instituto Nacional de Estudos e Pesquisa
IPEA- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada
LDBEN- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LGBTs- Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Simpatizantes
MEC- Ministério da Educação
MDE- Manutenção e Desenvolvimento de Ensino
MDS- Ministério do Desenvolvimento Social
PAR- Programa Ação Articulada
PCCS- Plano de Cargos e Carreira e Vencimento Salarial
PIB- Produto Interno Bruto
PISA- Programa Internacional de Avaliação do Aluno
PDE- Plano de Desenvolvimento de Educação
PNAIC- Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa
PNAD- Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios
PNBE- Programa Nacional Biblioteca na Escola
PNE- Programa Nacional de Alimentação Escolar
PNLD- Programa Nacional do Livro Didático
PEE- Plano Estadual de Educação
PL- Projeto de Lei
PNE- Plano Nacional de Educação
PNDH- Programa Nacional de Direitos Humanos
PNEA- Política Nacional de Educação Ambiental
PME- Plano Municipal de Educação
PROEJA- Programa Nacional de Integração da Educação Profissional
SAEB- Sistema Nacional de Avaliação Básica
SENAI- Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
SENAC- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SENAR- Serviço Nacional de Aprendizagem Rural
SENAT- Serviço Nacional de Assistência Técnica
SEMED- Secretaria Municipal de Educação
SEE- Secretaria de Estado da Educação e do Esporte
SINAES- Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
SIAB- Sistema de Informação de Atenção Básica
STF- Supremo Tribunal Federal

UNEAL- Universidade Estadual de Alagoas

UFAL- Universidade Federal de Alagoas

UFMG- Universidade Federal de Minas Gerais



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

SUMÁRIO

Apresentação

Introdução.....	01
1-Perfil do Município.....	03
1.1-Aspectos Históricos.....	03
1.2-Aspectos Geográficos.....	05
1.3-Situação Geográfica.....	05
1.4-Aspectos Socioedemográficos.....	06
1.5-Aspectos Socioeconômicos.....	07
1.6-Ranking.....	08
1.7-Assistência Social.....	09
2-Educação Básica no Município.....	09
2.1-Atendimento Educacional.....	12
2.2 -Anos Esperados de Estudos.....	13
2.3-Perfil do professor da Educação Básica.....	14
2.4-Etapas de Ensino da Educação Básica.....	17
2.5-Educação Infantil.....	18
2.6-O Ensino de Nove Anos.....	20
2.7-IDEB da Rede Municipal de Ensino de Palestina.....	25
2.8-A População de Crianças na Escola.....	27
2.9-Ensino Médio.....	27
3-Modalidades e Diversidades Educacionais.....	30
3.1-Educação de Jovens e Adultos.....	30

3.2-Educação Profissional.....	31
3.3-Quilombola.....	33
3.4-Educação do Campo.....	36
3.5-Educação Especial.....	37
3.6-Educação para a igualdade e diversidade sexual.....	39
3.7-Educação Ambiental.....	39
3.8-Educação em Tempo Integral.....	41
4-Educação Superior.....	42
4.1-Graduação.....	43
4.2-Pós-Graduação.....	44
4.3-Educação Profissional Técnica.....	45
5- Valorização dos Profissionais da Educação.....	46
5.1-PCCS:Plano de Cargo e Carreira e Vencimento Salarial.....	48
5.2- Formação pela Escola.....	49
5.3-Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa/PNAIC.....	50
5.4-Gestão Democrática.....	50
6-Gestão e Financiamento.....	51
6.1-Merenda Escolar.....	52
6.2-Programa Mais Educação.....	52
6.3-Programa de Ação Articulada/PAR.....	53
7-Anexos:Metas e Estratégias.....	55
8-Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do PME.....	85
8.1-Cronograma de Acompanhamento e Avaliação do PME.....	85
Referências.....	86



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

APRESENTAÇÃO

*“A meta da vida não é a perfeição, mas
o eterno processo de aperfeiçoamento,
amadurecimento, refinamento.”
John Dewey*

O Plano Municipal de Educação - PME é um documento muito importante para a educação do Município, ele define as metas educacionais por um período de (10) dez anos 2015 -2025. Em conformidade com o Plano Nacional de Educação instituído pela Lei Federal nº 13.005 de 25 de junho de 2014, o PME compreende não somente a rede municipal de ensino, mas estabelece também metas para o ensino médio no município. Garante a identidade e autonomia da Educação do Município de Palestina.

É um desafio muito grande proporcionar mudanças na educação do município de Palestina para oferecer um ensino de qualidade e o compromisso com a oferta de oportunidades socioeducativas na formação de valores. Vivemos momentos de grande expectativa, o PME tão almejado já é realidade e todos nós seremos envolvidos nesse processo tão importante, marcante para a história da educação do nosso município. Alguns obstáculos precisam ser superados dentre eles os relacionados à infraestrutura, questões socioeconômicas, a formação dos profissionais da educação e o baixo índice do IDEB. É responsabilidade do poder público desenvolver as estratégias que atendam as demandas educacionais. O processo educativo deve ter como eixo norteador o desenvolvimento humano integral que proporcione aos sujeitos o efetivo desenvolvimento social.

A Constituição de 1988 conta com os municípios como entes federados autônomos, e a partir de intensa mobilização popular foi incorporado a proposta de um plano de longo prazo com força de lei a fim de garantir estabilidade às iniciativas governamentais na área da educação. Essa perspectiva histórica nos ajuda a compreender a conquista que representa a consolidação da democracia brasileira. Políticas públicas precisam ser definidas com clareza para atender de forma responsável os sujeitos na construção de valores para uma educação solidária e inclusiva voltada

para o desenvolvimento integral de modo a proporcionar o efetivo desenvolvimento na educação dos indivíduos.

O Plano Municipal de Educação - PME é um documento que visa contemplar os anseios da sociedade, e está embasado em sua história cultural e na busca de uma sociedade mais igualitária, garantindo seus direitos, preceituada pela Constituição Federal de 1988, em seus artigos 205, 206 incisos I a VIII e 208 incisos I a VII, parágrafos 1º, 2º e 3º e na Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional - LDB nº 9.394/96.

A educação de Palestina vive um momento histórico. Com a construção do Plano Municipal da Educação podemos planejar organizar e executar propostas que estejam de acordo com os anseios da comunidade para a oferta igualitária com a universalização do atendimento escolar, erradicação do analfabetismo, formação dos profissionais.

Entretanto a partir da construção do PME faz-se necessária a participação de todos os sujeitos para a concretização das metas e estratégias propostas no plano.

Introdução

Temos um grande desafio, especialmente nos próximos anos, de promover avanços significativos na área educacional, nos aspectos quantitativos e qualitativos. Tendo em vista a necessidade de se garantir educação para todos e a incessante busca de um ensino de qualidade, diversas medidas consistem em serem tomadas no sentido de melhorar os índices da Educação Básica. Em um país marcado por tantas desigualdades sociais e diante da complexidade da realidade educacional brasileira, considerando o alto nível de repetência e evidências relativas ao fracasso escolar, Estados e Municípios implementam políticas públicas educacionais, por meio de análises de contextos históricos, sociais, culturais e organizacionais da própria prática educativa, com o objetivo de transformar a educação escolar.

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Para que a garantia do direito à educação de qualidade avance no município, estado ou país, no período de dez anos. Expressando uma política educacional para todos os níveis, bem como as etapas e modalidades de ensino na educação. É fundamental considerar que o PME deve ser do município, e não apenas da rede ou do sistema municipal. O trabalho pressupõe o envolvimento das três esferas de gestão (Federal, Estadual e Municipal) e de representações dos diversos segmentos da sociedade, mas não deixa de conferir peso e importância ao papel dos dirigentes municipais. O PME preconiza o que está exposto no Plano Nacional de Educação/PNE, aprovado pela Lei nº 13.005/2014, que em seu art. 8º declara: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei” em consonância com o Plano Estadual de Educação – PEE.

As Principais Diretrizes abordadas no PNE e posteriormente no PME são:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Portanto, ações educacionais, na sua articulação, serão delineadas e organizadas objetivando desenvolver, gradativamente o potencial do PME para que se concretize na vida de cada cidadão, contribuindo para a melhoria da qualidade da educação, para o progresso e para a formação de uma sociedade cada vez mais humana, equânime e democrática. “O PNE resulta, portanto, mais importante do que a própria LDB”. (SAVIANI, 2007, p. 160)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

1-PERFIL DO MUNICÍPIO



Imagem 01: Cidade de Palestina-Alagoas; Ano 1983

1.1- Aspectos históricos

Palestina surgiu historicamente com a presença do seu primeiro habitante, que foi Félix Rodrigues de Carvalho. A partir do ano 1820, começou, portanto a sua povoação iniciada a margem do riacho Faria com gente moreno-clara procedente de Penedo-Alagoa e da antiga fazenda Carrapicho, hoje Santana do São Francisco - SE (Família Carvalho). Do Piauí vieram em 1864, os retirantes, dos quais se originou (a família vieira).

A partir de 1822 a família (Bezerra Lessa) advinda de Porto da Folha-SE, se estabeleceu no município de Pão de Açúcar – Loterio Bezerra Lessa (1787-1900), dizia-se descendente de Holandês, primeiro fixou residência no povoado Ilha do Ferro, logo, mudou-se para Jacarezinho ambos os povoados estão situados às margens do rio São Francisco e passou a fixar residência nas proximidades da fazenda “*Vai com Deus*” então propriedade de João Luiz e Carvalho. Lotério Bezerra Lessa dizia-se dono de uma sesmaria que se localizava uma légua abaixo da confluência do riacho Faria como rio São Francisco por quatro léguas de fundo. Sobre esta provável sesmarias estão partes

dos municípios de Palestina e Pão de Açúcar. Palestina durante muito tempo ficou conhecida como Retiro designação dada pelos primeiros habitantes colonizadores.

Por volta de 1880, era uma fazenda, de propriedade de Joaquim Félix de Melo e Manoel Januário de Carvalho. Após o falecimento de ambos, as famílias mudaram-se para outro local e abandonaram por completo aquela região que pertencia, na época, a Pão de Açúcar.

Em 1940, exatamente no dia 20 de maio, chegou àquelas paragens, procedente de Pão de Açúcar, o Sr. José Ferreira de Melo, instalando-se no que restava da antiga fazenda, conhecida como Retiro de Cima. Instalou uma mercearia e um entreposto de compra de cereais, montando pouco depois uma fábrica de laticínios que chegou a consumir 10 mil litros de leite diariamente, além de um descaroçador de algodão.

Em pouco tempo, formou-se um pequeno aglomerado urbano, com a chegada de novos moradores. A feira, muito ambicionada pelos habitantes locais, teve sua primeira realização à 1º de janeiro de 1949, aumentando seu movimento a cada dia que passava. Novas casas de comércio foram abertas e o desenvolvimento do povoado Retiro tornou-se uma constante.

Além de José Ferreira de Melo, considerado como o fundador da cidade, são lembrados ainda como pioneiros os nomes de Manoel Silvino de Carvalho, Pedro Félix de Melo, Aristides Joaquim de Carvalho, Josué Rodrigues de Carvalho, Manoel Joventino de Carvalho, Pedro Rodrigues de Carvalho e Manoel Joaquim de Carvalho. Em 1957 a comunidade de Jacaré dos Homens foi elevada à categoria de município autônomo. De modo que o povoado Retiro passou a lhe pertencer integrando o território desmembrado de Pão de Açúcar. Foi exatamente *José Ferreira de Melo* que iniciou a luta pela emancipação política da povoação, já merecedora de sua autonomia administrativa. A vitória foi alcançada através da Lei nº 2.469, de 27 de agosto de 1962, com o topônimo de *Palestina*, colhendo sugestões da Senhora *Arabela Paiva*, por motivos religiosos. Ocorrendo sua instalação oficial a 08 de setembro do mesmo ano, com território desmembrado de Jacaré dos Homens.

(Marcelo Maciel/pesquisador)

1.2-Aspectos Geográficos

O município de Palestina situa-se na região sertaneja do Estado de Alagoas com área territorial de 48,895 Km². Limita-se com Pão de Açúcar, Jacaré dos Homens e Monteirópolis. Apresenta uma importante bacia hidrográfica formada pelo riacho Farias e do açude DNOCS (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas).

Aglomerções Rurais: merecem citações os povoados de **Vila Santo Antônio, Machado de Baixo, Sítio Santo Antônio, Santa Filomena, e Lagoa da Sela.**

Imagem 02-Mapa: Localização de Palestina



Fonte: Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH (2014)

1.3-Situação Geográfica

Tabela 1-Situação Geográfica

Área 49,4 km ²	IDHM 2010 0,558	Faixa do IDHM Baixo (IDHM entre 0,5 e 0,599)	População (Censo 2010) 5112 hab.
Densidade demográfica 103,48 hab/km ²	Ano de instalação 1962	Microrregião Santana do Ipanema	Mesorregião Sertão Alagoano

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

Tabela 2-Situação Geográfica

Situação Geográfica					
Coord.Geográficas		Clima	Temperatura		Altitude
Latitude(S)	Longitude		Mínima	Máxima	
09° 40'19" sul	37° 19'45" oeste	Quente; Semiárido; Tipo estepe. Estação chuvosa no outono/inverno	25°	38°	160

Fonte: Pnud, Ipea e FJP

1.4-Aspectos Sociodemográficos

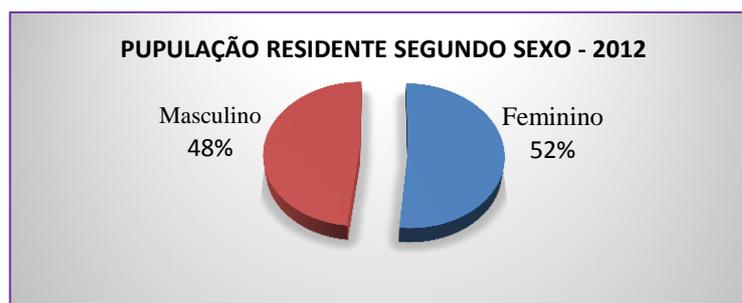
De acordo com a Contagem Populacional do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para o ano **2010**, Palestina teve uma população estimada em **5.112** habitantes, sendo a população feminina **2.638** e na população masculina de **2.474**, perfazendo um percentual **51,62%** e **48,38** respectivamente.

Tabela 3- População Residente no Município de Palestina

POPULAÇÃO RESIDENTE				
LOCALIZAÇÃO/GÊNERO	2000	2010	2012	2013
FEMININA	2.324	2.638	2.685	2.544
MASCULINA	2.199	2.474	2.516	2.390
RURAL	1.509	1.875	1.991	?
URBANA	3.014	3.237	3.438	?
TOTAL	4.523	5.112	5.429	4.934

Fonte: População Residente Estimada. IBGE (2010)

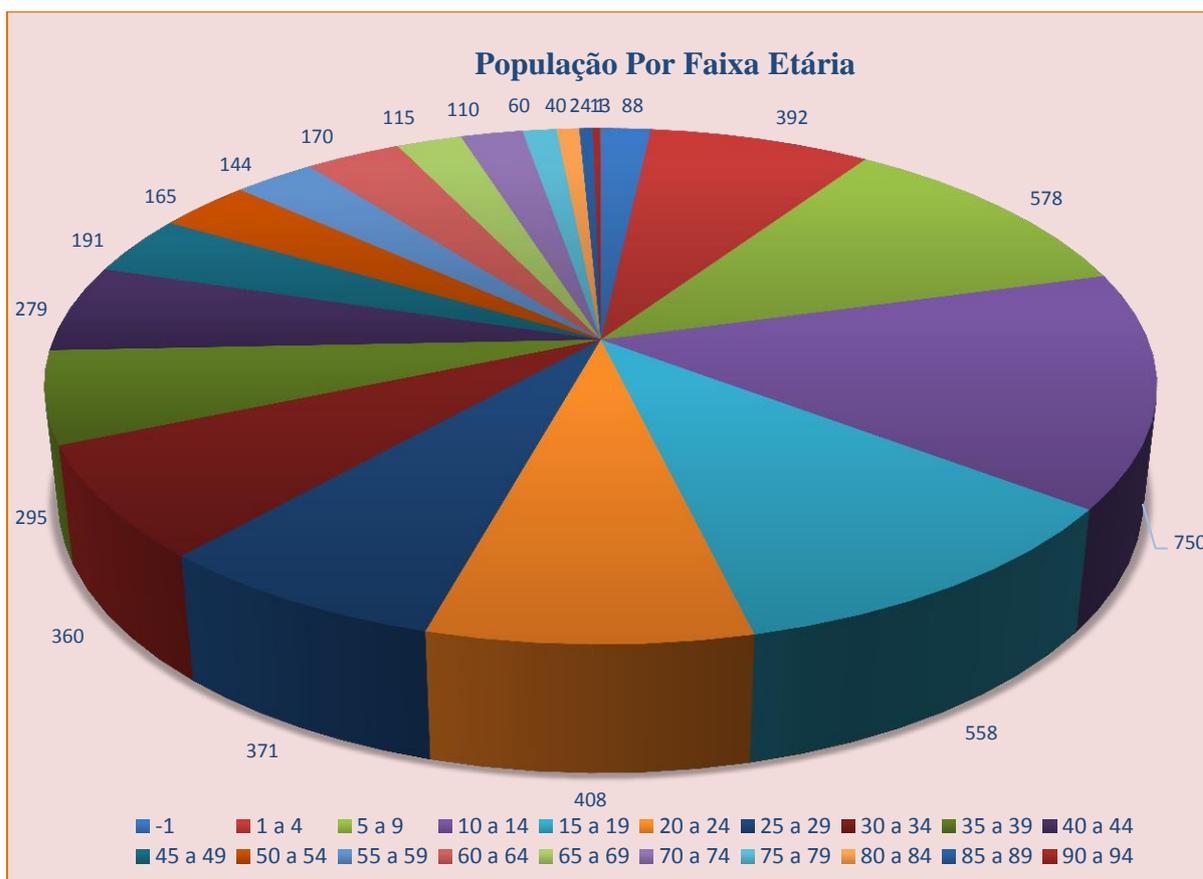
Gráfico1-



Fonte: Departamento de Estatística do Sistema Único de Saúde - DATASUS, IBGE – Censo

A tabela abaixo demonstra que a maior parte da população ocupa a faixa etária entre *10 a 14* anos. Além disso, observamos crescimento da população idosa numa proporção de aproximadamente 9%. A estimativa crescente da população de idosos de 60 anos ou mais, sugere uma tendência mundial de significativo aumento dessa faixa etária. Com envelhecimento acelerado há vários outros problemas sociais como os altos índices de desemprego, proteção social deficiente, além da saúde e educação com problemas graves.

Gráfico 2



Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010

1.5-Aspectos Socioeconômicos

O Município consolida uma economia baseada na produção da Bacia Leiteira, com estrutura econômica vinculada criação de gado e cultivo de milho, feijão, mandioca e algodão. Nos aspectos de riqueza, o município de Palestina em 2013, apresentou um Produto Interno Bruto (PIB) de R\$ 10.492 com um PIB per capita de R\$ 2.064 enquanto que o estado de Alagoas apresenta o PIB R\$ 14,13 bilhões e o PIB per capita R\$ 4.687, de modo que no panorama estadual ocupa a 99ª posição. Apresentou o índice de desenvolvimento humano de **0,571** no ano de **2013**, assim ocupando a posição 57ª em relação aos demais municípios, conforme dados de IDH do estado de Alagoas. ([http://pt.wikipedia.org/wiki/Anexo:Lista de munic%C3%ADpios de Alagoas por IDH](http://pt.wikipedia.org/wiki/Anexo:Lista_de_munic%C3%ADpios_de_Alagoas_por_IDH))

Tabela 4

PIB municipal
Série histórica | PIB a preços correntes | R\$ 1.000,00

PALESTINA, AL

Ano	PIB
2012	R\$ 19.690,13
2011	R\$ 17.316,82
2010	R\$ 17.129,63
2009	R\$ 15.485,97

Ministério da Saúde - DATASUS | Dados demográficos e socioeconômicos

Tabela 5

PIB per capita
Série histórica | PIB a preços correntes | R\$

PALESTINA, AL

Ano	MUNICIPAL	NACIONAL
2012	R\$ 3.785,84	R\$ 22.642,40
2010	R\$ 3.350,87	R\$ 19.763,93

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística | PIB por município de 2009 a 2011
Ministério da Saúde - DATASUS | Dados dos municípios
Ministério da Saúde - DATASUS | PIB por município de 2000 a 2008
Ministério da Saúde - DATASUS | Dados da população.

Tabela 6



O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de Palestina é 0,558, em 2010. O município está situado na faixa de Desenvolvimento Humano Baixo (IDHM entre 0,5 e 0,599). Entre 2000 e 2013, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Educação (com crescimento de 0,467), seguida por Longevidade e por Renda. Entre 2000 e 2013, a dimensão que mais cresceu em termos absolutos foi Longevidade (com crescimento de 0,735), seguida por Educação e por Renda.

1.6-Ranking

Gráfico 3



Palestina ocupa a 5081^a posição, em 2010, em relação aos 5.565 municípios do Brasil, sendo que 5080 (91,28%) municípios estão em situação melhor e 484 (8,70%)

municípios estão em situação igual ou pior. Em relação aos 102 outros municípios de Alagoas, Palestina ocupa a 57ª posição, sendo que 56 (54,90%) municípios estão em situação melhor e 45 (44,12%) municípios estão em situação pior ou igual.

1.7-Assistência Social: Famílias Assistidas pelo Governo Federal

Tabela 7

FAMÍLIAS	2010
Estimativa de famílias de baixa renda – Perfil Cadastro Único	946
Estimativa de famílias pobres - Perfil Bolsa Família (CENSO 2010)	842
Valor Pago com Bolsa Família	1.105.368,00
Pessoas inscritas no Cadastro Único – Total	4.267

Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS

Dentre o número de famílias em situações de extrema pobreza, 86% são assistidas pelo programa Bolsa Família, conforme dados da tabela acima.

2-A Educação Básica no Município

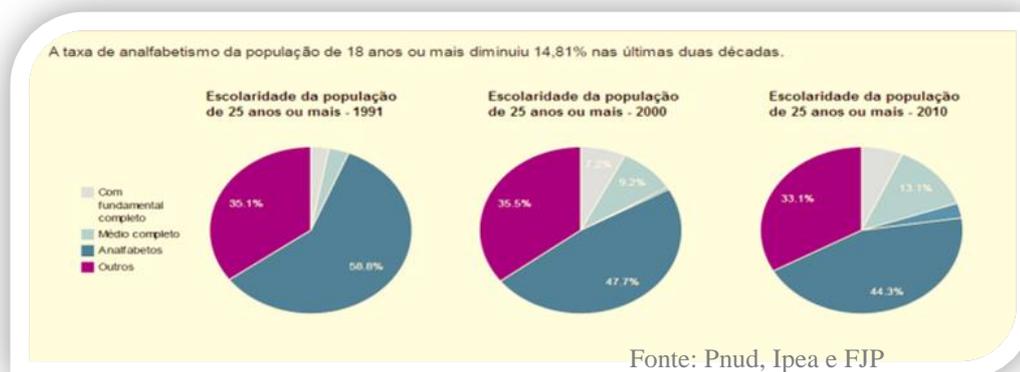
A educação básica torna-se, dentro do artigo 4º da LDB, um direito do cidadão e um dever do Estado. Desta maneira atendê-lo mediante oferta qualificada, e efetiva qualidade social é obrigação e direito de toda uma sociedade. Assim, faz-se necessário uma real preocupação com os caminhos a serem tomados no sentido do desenvolvimento deste ensino. De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacional da Educação Básica, o respeito aos estudantes e a seus tempos mentais, socioemocionais, culturais, identitários, é um princípio orientador de toda a ação educativa. É responsabilidade dos sistemas educativos responderem pela criação de condições para que crianças, adolescentes, jovens e adultos, com sua diversidade (diferentes condições físicas, sensoriais e socioemocionais, origens, etnias, gênero, crenças, classes sociais, contexto sociocultural), tenham a oportunidade de receber a formação que corresponda à idade própria do percurso escolar, da Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Médio.

No Município de Palestina a oferta da Educação Básica, corresponde a universalização da Educação Infantil de 4 a 5 anos nas modalidades Quilombola e Educação do Campo porém, o atendimento de 0 a 3 anos é ofertado em creche escola em horário regular, lembrando que a cidade ainda não universalizou o atendimento para esta população em especial. Palestina, oferta o Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, bem como a EJA do Ensino Fundamental Básico nas modalidades Quilombola e

Campo. Lembrando que a Educação Especial são direcionadas a todas as etapas da Educação Básica Municipal.

Conforme as Diretrizes Curriculares a Educação Básica é direito universal e alicerce indispensável para a capacidade de exercer em plenitude o direito à cidadania. É o tempo, o espaço e o contexto em que o sujeito aprende a constituir e reconstituir a sua identidade, em meio a transformações corporais, afetivo emocionais, socioemocionais, cognitivas e socioculturais, respeitando e valorizando as diferenças.

Gráfico 04



A proporção de crianças e jovens freqüentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do município e compõe o IDHM Educação.

No período de 2000 a 2010, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola cresceu 17,25% e no de período 1991 e 2000, 47,69%. A proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental cresceu 263,02% entre 2000 e 2010 e 54,41% entre 1991 e 2000. A proporção de jovens entre 15 e 17 anos com ensino fundamental completo cresceu 733,84% no período de 2000 a 2010 e -4,72% no período de 1991 a 2000. E a proporção de jovens entre 18 e 20 anos com ensino médio completo cresceu 825,16% entre 2000 e 2010 e -67,55% entre 1991 e 2000.

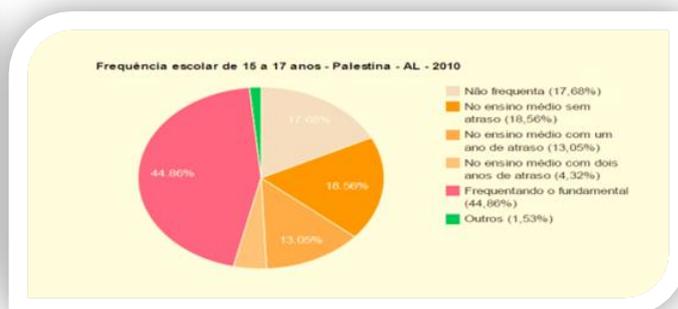
Em 2010, 60,13% dos alunos entre 6 e 14 anos de Palestina estavam cursando o ensino fundamental regular na série correta para a idade. Em 2000 eram 32,65% e, em 1991, 19,56%. Entre os jovens de 15 a 17 anos, 18,56% estavam cursando o ensino médio regular sem atraso. Em 2000 eram 3,61% e, em 1991, 0,00%. Entre os alunos de 18 a 24 anos, 2,99% estavam cursando o ensino superior em 2010, 0,00% em 2000 e 0,00% em 1991.

Nota-se que, em 2010, 1,43% das crianças de 6 a 14 anos não frequentavam a escola, percentual que, entre os jovens de 15 a 17 anos atingia 17,68%.

Gráfico 05



Gráfico 06



Fonte: Pnud, Ipea e FJP

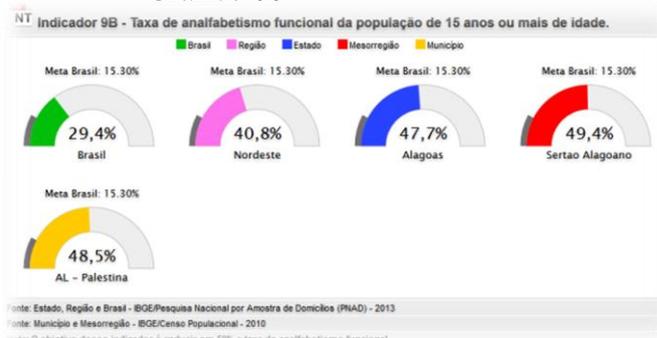
A escolaridade da população adulta é importante indicador de acesso ao conhecimento e também compõe o IDHM Educação. Em 2010, 29,14% da população de 18 anos ou mais de idade tinha completado o ensino fundamental e 16,74% o ensino médio. Em Alagoas, 40,57% e 26,34% respectivamente. Esse indicador carrega uma grande inércia, em função do peso das gerações mais antigas e de menos escolaridade.

A taxa de analfabetismo da população de 18 anos ou mais diminuiu 14,81% nas últimas duas décadas. Porém, ainda temos muito que investir, para alcançar a meta desejada pelo governo federal, ou seja, reduzir em até 50% a taxa de analfabetismo tendo em vista que a grande parte dos analfabetos encontra-se nesta faixa etária, como pode ser vista no gráfico abaixo.

Gráfico 07



Gráfico 08



A taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais idade é de 65,4%, lembrando que a meta desejada é de 93,5% até o final de vigência deste PME. Já o analfabeto funcional no município de Palestina chega a 48,5% na população de 15 anos ou mais de idade, conforme dados do PNAD-2013. Os números do analfabetismo funcional estão distantes da meta desejada, porém no que se refere à educação, elevar números e reduzir a taxa de analfabetismo implica em um processo complexo. O município de Palestina, precisa reavaliar seu processo educacional e as políticas públicas aplicadas como forma de melhorar a qualidade da educação básica, os dados comprovam que existem falhas no processo, sendo necessária a aplicação de métodos

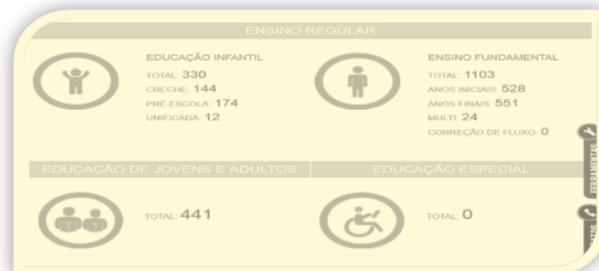
mais eficazes como formação continuada para os profissionais do magistério, investimentos na infraestrutura das escolas como forma de garantir qualidade no ensino ofertado.

2.1-Atendimento Educacional da Educação Básica

Tabela 8



Tabela 09



<http://bolsafamilia.datasus.gov.br>

Do total dos 5.112 habitantes do município de Palestina, temos 3.065 alfabetizados. Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica em suas singularidades, os sujeitos da Educação Básica, em seus diferentes ciclos de desenvolvimento, são ativos, social e culturalmente, porque aprendem e interagem; são cidadãos de direito e deveres em construção; co-participes do processo de produção de cultura, ciência, esporte e arte, compartilhando saberes, ao longo de seu desenvolvimento físico, cognitivo, socioafetivo, emocional, tanto do ponto de vista ético, quanto político e estético, na sua relação com a escola, com a família e com a sociedade em movimento.

Exige-se, portanto, da escola, a busca de um efetivo pacto em torno do projeto educativo escolar, que considere os sujeitos-estudantes jovens, crianças, adultos como parte ativa de seus processos de formação. Na organização curricular da Educação Básica, devem-se observar as diretrizes comuns a todas as suas etapas, modalidades e orientações temáticas, respeitadas suas especificidades e as dos sujeitos a que se destinam. Na Educação Básica, o respeito aos estudantes e a seus tempos mentais, socioemocionais, culturais, identitários, é um princípio orientador de toda a ação educativa. É responsabilidade dos sistemas educativos responderem pela criação de condições para que crianças, adolescentes, jovens e adultos, com sua diversidade (diferentes condições físicas, sensoriais e socioemocionais, origens, etnias, gênero, crenças, classes sociais, contexto sociocultural), tenham a oportunidade de receber a formação que corresponda à idade própria do percurso escolar, da Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e ao Médio.

É nesse sentido que se deve pensar e conceber o Plano Municipal de Educação, direcionado ao amplo desenvolvimento educacional do município baseado nos resultados do diagnóstico, com metas e estratégias intrinsecamente ligadas ao PNE e ao PEE. Sem isso, é difícil consolidar políticas que efetivem o processo de integração entre as etapas e modalidades da Educação Básica e garanta ao estudante o acesso, a inclusão, a permanência, o sucesso e a conclusão das etapas, e a continuidade de seus estudos.

2.2-Anos Esperados de Estudo

Gráfico 09

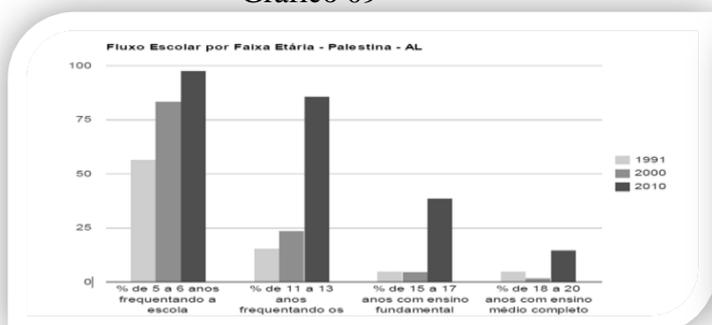
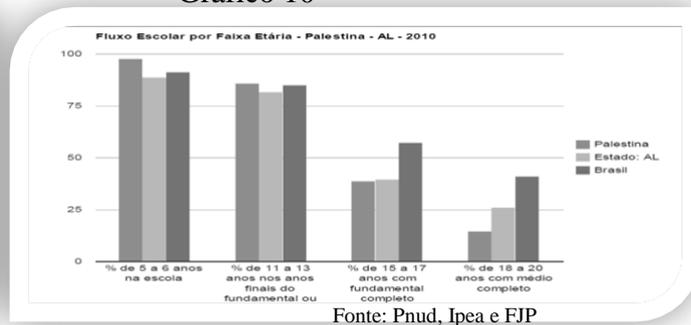


Gráfico 10



Fonte: Pnud, Ipea e FJP

Os anos esperados de estudo indicam o número de anos que a criança que inicia a vida escolar no ano de referência tende a completar.

Em 2010, Palestina tinha 9,77 anos esperados de estudo, em 2000 tinha 6,75 anos e em 1991 6,18 anos. Enquanto que Alagoas, tinha 9,07 anos esperados de estudo em 2010, 6,54 anos em 2000 e 6,62 anos em 1991.

Quanto à cobertura escolar, observamos uma alta taxa de pessoas não alfabetizadas **1.204 (23%)**, de modo que consisti num dado preocupante quanto às metas de Políticas Públicas Educacionais, conforme dados abaixo.

Tabela 10: Taxa de analfabetismo em Palestina/Al

Faixa Etária	Nº de Indivíduos Analfabetos
14-24 anos	12,2
25-39 anos	27,3
40-59 anos	54,3
60-69 anos	72,1
70-79 anos	76,0
> 80 anos	64,0

Fonte: DATASUS, IBGE – Censo 2010

Tabela 11

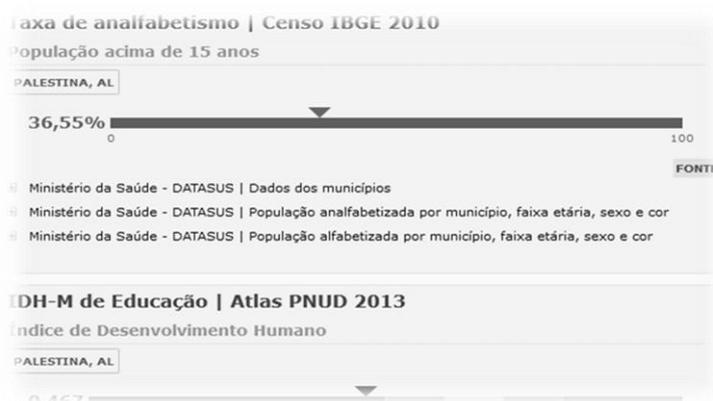


Tabela 12

Taxa de analfabetismo por sexo
Série histórica | população acima de 15 anos

PALESTINA, AL

Ano	MASCULINO	FEMININO
2010	41,97%	31,59%
2000	40,18%	29,29%
1991	54,19%	44,49%

FONTE

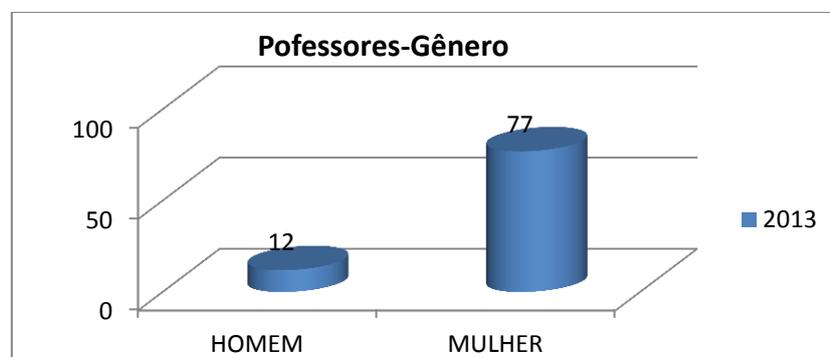
Ministério da Saúde - DATASUS | Dados dos municípios
Ministério da Saúde - DATASUS | População analfabetizada por município, faixa etária, sexo e cor
Ministério da Saúde - DATASUS | População alfabetizada por município, faixa etária, sexo e cor

A taxa de analfabetismo representa o percentual da população analfabeta em relação à população total. A taxa de analfabetismo é bem maior na população masculina conforme dados da tabela acima, enquanto a população feminina chega a 31,59% a masculina chega a 41,97%. Mesmo tendo uma queda acentuada nos anos de 1991 a 2000, no entanto, de 2000 a 2010 esse número voltou a crescer novamente de acordo com informação do DATASUS.

2.3-Perfil do Professor da Educação Básica no Município de Palestina

De acordo com os dados analisados, de modo geral, o perfil do professor não foge a regra de perfis de professores já apresentados em outras pesquisas realizadas, no que se refere ao sexo dos professores, pelos dados coletados o quadro docente pesquisado no município de Palestina é em média 89% feminino conforme gráfico abaixo. Lembrando que o profissional do magistério que atuam na Educação Infantil compõe-se de 100% mulheres, ou seja, uma população totalmente feminina acredita que esse dado não se restringe apenas ao município de Palestina.

Gráfico 11

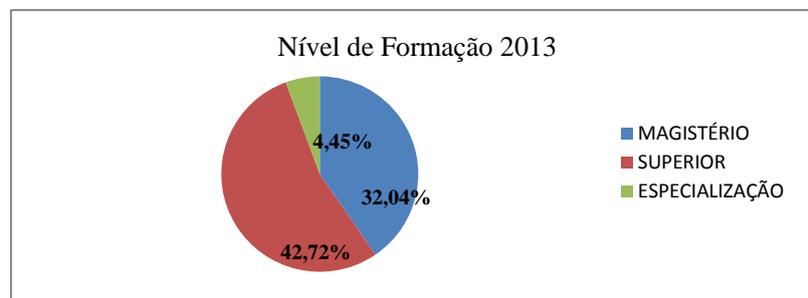


Fonte: Secretaria Municipal de Educação/2013

Pelo levantamento realizado no município de Palestina, temos a afirmar que o quadro de docentes que atuam nas classes dos anos iniciais do Ensino Fundamental

encontra-se em processo crescimento constante, pelo menos em termos de graduação em nível superior, para cumprir do artigo 62 da Lei 9394/96, da Lei de Diretrizes e Base/LDB.

Gráfico 12



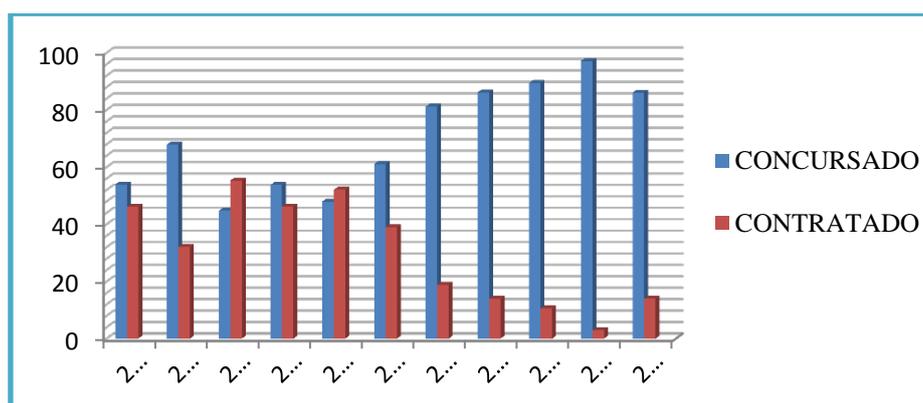
FONTE: Secretaria Municipal de Educação-2013

De acordo com o gráfico é possível perceber que temos um número razoável de profissionais com formação em nível superior 42,72%, enquanto com nível médio em magistério apresenta 32,04% registrado em 2013. Em relação à meta 15, que assegura o direito do professor para que até o final de vigência deste PME, todos os professores da educação básica possuam formação específica em nível superior, para atender a demanda Palestina precisa de políticas públicas específicas para chegar a meta desejada pelo Governo Federal, visto que o município apresenta um número elevado de professores e professoras sem a formação superior desejada. Para o cumprimento da meta 16, o município tem um grande desafio, ou seja, chegar a 50% dos profissionais do magistério com formação em Pós-Graduação, levando em conta que até 2013 temos apenas 4,45% deste profissional Pós-Graduados.

As políticas de formação dos profissionais da educação, as Diretrizes Curriculares Nacionais, os parâmetros de qualidade definidos pelo Ministério da Educação, associados às normas dos sistemas educativos dos Estados, Distrito Federal e Municípios, são orientações cujo objetivo central é o de criar condições para que seja possível melhorar o desempenho das escolas, mediante ação de todos os seus sujeitos

Melhorar a qualidade da educação básica, de forma a garantir a todos os alunos, condições de acesso a cidadania, significa assegurar que o trabalho pedagógico do profissional professor esteja amparado em boa formação acadêmica inicial, e em formação continuada, que possibilite responder a todas as exigências do mundo atual.

GRÁFICO 13: PROFISSIONAIS CONTRATADOS E CONCURSADOS



FONTE: Secretaria Municipal de Educação

Cada vez mais, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas vêm usando da contratação temporária por excepcional interesse público como meio de suprir deficiências de pessoal momentâneas, sem a utilização da via constitucional do concurso público. Este fato desencadeou uma demanda processual grande em virtude de algumas vedações legais, que supostamente violariam direitos fundamentais constitucionalmente garantidos.

No município de Palestina essa realidade não apresenta dados diferentes conforme gráfico acima, inexplicavelmente nos anos de 2009 e 2011 observou-se que o número de contratados chegou a superar o número de profissionais concursados. Grande parte dos profissionais contratados está atuando nas salas de Educação Infantil, levando em conta que não contamos com profissionais concursados para essa área específica de ensino. Esses números são ainda maiores quando nos reportamos para o Ensino Médio, visto que a grande maioria dos profissionais do magistério é oriunda de contratos de monitoria, ou seja, sem qualquer vínculo empregatício que garante sua estabilidade profissional na instituição que atuam um outro fator que de certa forma influencia direta ou indiretamente na qualidade da educação ofertada.

O tema Formação de Professores pode ser considerado uma bandeira dos educadores que historicamente lutam pela valorização do magistério. O governo reconhece que isso só será alcançado com a simultaneidade de três ações: formação profissional inicial, formação continuada e condições de trabalho, salário e carreira.

Segundo as diretrizes do PNE (2001), a formação continuada dos profissionais da educação pública deveria ser garantida pelas secretarias estaduais e municipais de educação, cuja atenção incluía a coordenação, o financiamento e a manutenção dos programas como ação permanente e a busca de parcerias com universidades e instituições de ensino superior. Diante dos resultados apresentados pelo MEC/INEP em

2009, observa-se que as metas estabelecidas para a década da educação no PNE (2001) a fim de elevar o perfil de formação dos profissionais do magistério não foram alcançadas plenamente.

Dentre a formação profissional que figuram no quadro acima, verificamos a inserção de grande número de profissionais na educação superior no município de Palestina a partir do ano de 2005. O município de Palestina firmou seu primeiro convênio entre Governo Federal via UFAL em 1998, dando início ao cumprimento da Lei nº 9.394/96 com o ingresso de seis profissionais do Magistério no Curso de Formação Superior a Distância e em 2001, firmou seu segundo convênio em parceria com o Governo do Estado via UNEAL, desta vez um número maior de profissionais do magistério no curso de formação superior, inexplicavelmente este mesmo contrato foi quebrado em 2007 pelo gestor da época, no entanto isso não foi empecilho para que os profissionais concluíssem sua formação mesmo com todas as dificuldades por eles enfrentados.

2.4-Etapas de Ensino da Educação Básica

Cada etapa é delimitada por sua finalidade, princípio e/ou por seus objetivos ou por suas diretrizes educacionais, claramente dispostos no texto da Lei nº 9.394/96, fundamentando-se na inseparabilidade dos conceitos referenciais: *cuidar e educar*, pois esta é uma concepção norteadora do projeto político-pedagógico concebido e executado pela comunidade educacional, portanto, a construção do PME deve ser norteada por este mesmo princípio educativo. Adicionalmente, na oferta de cada etapa pode corresponder uma ou mais das modalidades de ensino: Educação Especial, Educação de Jovens e Adultos, Educação do Campo, Educação Escolar Quilombola, Educação Profissional e Tecnológica, e Educação a Distância.

Quanto às etapas correspondentes aos diferentes momentos constitutivos do desenvolvimento educacional, a Educação Básica compreende:

I – a Educação Infantil, que compreende: a Creche, englobando as diferentes etapas do desenvolvimento da criança até 3 (três) anos e 11 (onze) meses; e a Pré-Escola, com duração de 2 (dois) anos.

II – o Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, com duração de 9 (nove) anos, é organizado e tratado em duas fases: a dos 5 (cinco) anos iniciais e a dos 4 (quatro) anos finais;

III – o Ensino Médio, com duração mínima de 3 (três) anos.

2.5-Educação Infantil: Aspectos Históricos /Diagnóstico

Do ponto de vista histórico, a educação da criança esteve sob a responsabilidade exclusiva da família durante séculos, porque era no convívio com os adultos e outras crianças que ela participava das tradições e aprendia as normas e regras da sua cultura. Os desafios a ser enfrentados no campo da educação infantil são inúmeros, envolvendo desde condições de infra-estrutura às práticas e formação dos profissionais que nele atuam.

No final do século XIX, foram criados os primeiros “asilos”, as primeiras creches para os filhos das classes menos favorecidas, que funcionavam como “depósitos” de crianças para que as mães pudessem trabalhar. Já os “jardins de infância”, primeiros espaços escolares destinados às crianças pequenas de famílias mais abastadas, foram marcados pelas ideias de recreação e autonomia da criança. Com a entrada das crianças das camadas populares na escola, a partir dos anos 1950, e o fracasso escolar dessas crianças, a pré-escola assumiu caráter compensatório e preparatório, a fim de desenvolver hábitos e habilidades necessários para adaptação à rotina escolar, nesse contexto, exigia-se dos profissionais a formação, no então curso de magistério. Nos anos 1970 e 1980, a educação pré-escolar começou a receber uma atenção especial do poder público, período que se caracterizou por uma preocupação de caráter político-administrativo com relação à educação pré-escolar, com o objetivo de lhe dar sustento e legitimidade.

O Preâmbulo da Declaração dos Direitos da Criança, das Nações Unidas, afirma que a humanidade deve às crianças o melhor de seus esforços. Por sua vez, a Constituição Federal Brasileira, em seu art. 227, determina: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em termos da legislação brasileira, a Constituição Federal de 1988, reconhece o dever do Estado e o direito da criança de ser atendida em creches e pré-escolas e vincula esse atendimento à área educacional. Nota-se, na referida Constituição, a inclusão da creche no capítulo da Educação, sendo ressaltado seu caráter educativo, em detrimento do caráter assistencialista até então característico dessa instituição. No final da década de 1980 e nos anos 1990, com a Constituição Federal (1988), o Estatuto da

Criança e do Adolescente (ECA), em 1990 e a LDB (9394/96), regulamenta a **Educação Infantil**, definindo-a como primeira etapa da Educação Básica e indicando como sua finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Sabemos da responsabilidade constitucional prioritária dos municípios com relação à Educação Infantil, no entanto, isso não desobriga os outros entes federados – Estados e União de atuarem junto com o município em regime de colaboração com esse nível da Educação Básica. A Constituição Estadual de Alagoas de 1989, por sua vez, assegura, no seu capítulo III, Seção II – Da Educação, no artigo 198, Inciso VII: o “atendimento, em creches e pré-escolas, às crianças na faixa etária de até seis anos, assegurando-lhes assistência pedagógica, médica, psicológica e nutricional adequadas a seus diferentes graus de desenvolvimento”.

Gráfico 14

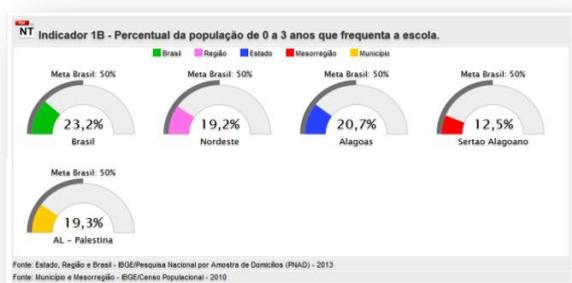
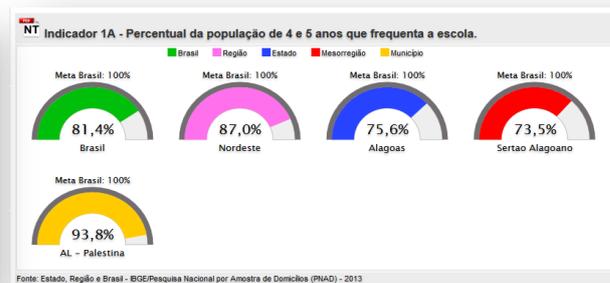


Gráfico 15



Se no Brasil são muitos os desafios para a garantia dos direitos à vida e à saúde, também é preciso avançar mais no sentido de efetivar o inciso IV do artigo 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente: “é dever do Estado assegurar atendimento em creche e pré-escola às crianças de 0 a 6 anos de idade”. Presente também na LDBEN 9394/96 de forma clara e incisiva, como direito da criança e dever do Estado.

Levando em conta a determinação legal das responsabilidades educacionais para com as crianças de 4 e 5 anos, a cidade de Palestina tem assumido seu papel no que se refere a oferta de vagas para essa faixa de escolaridade. A Lei Orgânica do Município de Palestina determina em seu art. 165, inciso III “O atendimento em creches e pré-escolas as crianças de zero a seis anos será mantida pelo município”. Nos últimos anos a cidade de Palestina, vem universalizando esta modalidade de ensino como podemos observar no gráfico acima, com 93,8% das crianças matriculadas na escola. No entanto, em relação ao atendimento para crianças de 0 a 3 anos, a cidade de Palestina ainda tem muito que avançar, visto que o município tem apenas 19,3% das crianças atendidas em

creches. As crianças com Necessidades de Atendimento Especial são atendidas nas salas regular de ensino, já que o município não conta com Salas de Recursos Multifuncionais, sendo esse ponto em que a cidade de Palestina precisa de políticas públicas direcionadas para esse atendimento específico, com ações coordenadas com parcerias entre o município e a União. Ainda em relação a esta modalidade de ensino, o município precisa priorizar a ampliação e construção de espaço físico adequados para o atendimento as crianças de 0 a 3 anos, possibilitando desta forma o cumprimento das metas 1 e 4 proposta pelo Governo Federal. As tabelas abaixo demonstram as projeções definidas pelo governo federal direcionadas para esta modalidade de ensino específica para a cidade de Palestina.

Tabela 13

Alunos	Pessoas em idade escolar
76	394

Tabela 14

Projeção- Atendimento 0 a 3																
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
19,3	20,8	22,4	24,1	25,9	27,7	29,6	31,7	33,7	35,9	38,1	40,3	42,6	45,0	47,3	49,7	52,0

Dentre as estratégias referentes a esta meta, a cidade de Palestina encontra-se em desvantagem no tocante as formação profissional específica para o atendimento a essa faixa de idade bem como, no que diz respeito ao espaço de atendimento. Não podemos ampliar a oferta de vagas sem espaços adequados e que ofereçam qualidade no atendimento, proporcionando um ensino que venha desenvolver amplamente a capacidade de aprendizagem das crianças por ela atendidas.

Tabela 15

Alunos	Pessoas em idade escolar
176,3	188,0

Tabela 16

Projeção-Atendimento 4 a 5						
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
93,8	95,4	96,6	97,5	98,1	98,6	99,0

2.6-Ensino Fundamental: O Ensino De Nove Anos

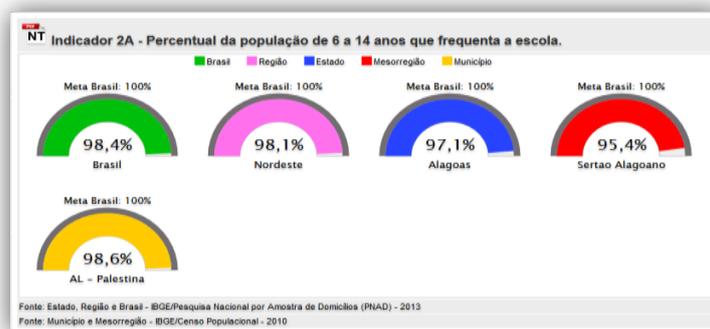
No que diz respeito à elaboração das Constituições Brasileiras, nas décadas 1830 , até a atual de 1988 constata-se que ao longo da história da educação do nosso país, as mesmas focalizaram questões que acabaram por assumir diferentes contornos, de maneira a envolver sujeitos diversos à medida que esse conjunto de normas jurídico

constitucional se modificava, objetivando atender as demandas advindas de um momento social e político.

Nesse contexto, destacou-se a ampliação do Ensino Fundamental de oito para nove anos e as demandas ocasionadas em relação à reformulação dos Projetos Político Pedagógicos das escolas. A ampliação dessa etapa da educação básica foi sancionada em 2006, pela Lei nº 11.274/2006, que possibilitou a inserção da criança de seis anos no universo escolar. Tal inserção suscitou questionamentos quanto à forma como o Ensino Fundamental de nove anos vem sendo implementado, uma vez que ele passou a protagonizar a intenção de uma reforma política e pedagógica em âmbito nacional, com vistas à melhoria das oportunidades a todas as crianças brasileiras.

Com a aprovação da Lei no 11.274/2006, ocorreu à inclusão de um número maior de crianças no sistema educacional brasileiro, especialmente aquelas pertencentes aos setores populares, uma vez que as crianças de seis anos de idade das classes média e alta já se encontram, majoritariamente, incorporadas ao sistema de ensino – na pré-escola ou na primeira série do ensino fundamental. A importância dessa decisão política relaciona-se, também, ao fato de recentes pesquisas mostrarem que 81,7% das crianças de seis anos estão na escola, sendo que 38,9% frequentam a educação infantil, 13,6% pertencem às classes de alfabetização e 29,6% estão no ensino fundamental (IBGE, Censo Demográfico 2000). Outro fator importante para a inclusão das crianças de seis anos de idade na instituição escolar deve-se aos resultados de estudos demonstrarem que, quando as crianças ingressam na instituição escolar antes dos sete anos de idade, apresentam, em sua maioria, resultados superiores em relação àquelas que ingressam somente aos sete anos. O exemplo desses estudos pode citar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB) 2003. Tal sistema demonstra que crianças com Ensino Fundamental de 9 anos, obtiveram melhores médias de proficiência em leitura: vinte pontos a mais nos resultados dos testes de leitura.

Gráfico 16



Em relação ao município de Palestina, é necessário investir em políticas educacionais para manter essas crianças até o término desta etapa de ensino, podemos observar no gráfico acima que o município tem 98,6% das crianças na escola, no entanto, o grande desafio é manter e desenvolver políticas educacionais que levem essas mesmas crianças a concluírem o ensino fundamental já que podemos ver que dos 98,6% que estão frequentando apenas 49,5% concluem o ensino fundamental, dado preocupante para o município. O Estado de Alagoas apresenta dados ainda piores em relação ao município já que dos 97,1% que estão frequentando apenas 31,5% chegam a terminarem o Ensino Fundamental.

Tabela 17

Pessoas deficientes atendidas de 4 a 17 anos no município	Pessoas deficientes de 4 a 17 anos no município
85	94

Diante dos resultados observados é necessário pensar num Plano Municipal de Educação com estratégias direcionadas para mudar a atual situação. Planejar políticas educacionais com vistas à melhoria da qualidade de ensino, ofertando novas oportunidades.

O direito à educação é inerente à pessoa humana e, como característica essencial de todos os seres humanos, não poderia ser desrespeitado. A garantia do direito à educação básica de qualidade é um princípio fundamental para o planejamento da educação, bem como para as políticas de gestão. A qualidade que se busca para o ensino fundamental, junto com a universalização, está relacionada à conquista da cidadania, à inserção no mundo do conhecimento, à participação social e à qualidade de vida.

Os princípios que embasam a organização da educação básica ressaltam a garantia legal do direito à educação, entendendo-a como um direito social e considerando-a direito público subjetivo, tendo em vista a obrigatoriedade da matrícula.

Torna-se relevante delinear a trajetória dos avanços na organização do ensino fundamental desde a primeira lei de diretrizes e bases da educação nacional – Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que dispõe que “o ensino primário, obrigatório a partir dos sete anos, será ministrado, no mínimo, em quatro séries anuais” (art. 26 e 27) e “o ensino médio será ministrado em dois ciclos, o ginásial e o colegial” (art. 34), e que “o ciclo ginásial terá a duração de quatro séries anuais” (art. 44, §1º).

Em 1971, a Lei Federal nº 5.692, estabelece o Ensino de 1º Grau organizado com oito anos de duração e a obrigatoriedade para a faixa etária de 7 a 14 anos.

Em 1988, a Constituição Federal determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e prevê ainda que leis complementares fixarão normas para que as políticas educacionais sejam concebidas e implementadas de forma articulada entre os sistemas de ensino.

Com o advento da LDBEN, em 1996, ficam estabelecidas, no art. 32, a obrigatoriedade e a gratuidade, na escola pública, do ensino fundamental com duração mínima de oito anos. Além de constar da Constituição de 1988 e da LDBEN, esse direito está expresso, também, no inciso V do art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que assegura à criança e ao adolescente o “acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”.

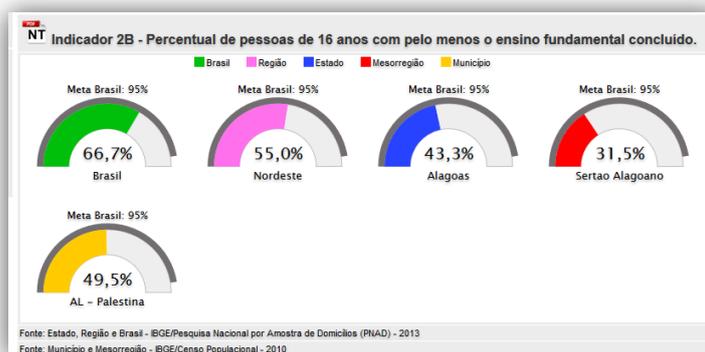
Infere-se, portanto, a partir do exposto, a importância que a educação exerce na formação e construção dos indivíduos. A LDB nº 9394/96 também estabelece em seu artigo 2º que “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

O artigo 6º da mesma lei preconiza que “é dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula dos menores, a partir dos sete anos de idade, no Ensino Fundamental”. Porém, em 2005, a Lei nº 11.114 torna obrigatória a matrícula das crianças de seis anos de idade no Ensino Fundamental, mas somente a Lei nº 11.274/06, estabelece prazo de implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos de duração, com a inclusão das crianças de 6 (seis) anos de idade pelos sistemas de ensino até 2010.

Objetivando o acompanhamento das determinações do Ministério da Educação – MEC, sobre a implantação do Ensino Fundamental de nove anos e seguindo orientações do Plano Nacional de Educação - PNE, cabe ao município assegurar a todas as crianças um tempo mais longas no convívio escolar, o que configura mais oportunidades de aprendizagem. Assim, contemplando os princípios educacionais, busca-se garantir a efetiva universalização do Ensino Fundamental promovendo acesso à educação, proporcionando condições adequadas para apresentar resultados positivos garantindo a permanência e êxito na aprendizagem.

A cidade de Palestina/Alagoas iniciou o processo de ampliação do ensino fundamental a partir de 2009. Ofertado por unidade pública municipal e estadual. No que diz respeito ao desenvolvimento de políticas da oferta de matrículas no Ensino Fundamental, alcançou 98,6% de cobertura deste nível de ensino conforme Censo Escolar 2013, o que demonstra predominância significativa da atuação municipal nesse compromisso social, totalizando 1.166 matrículas nas 11 unidades escolares.

Gráfico 17



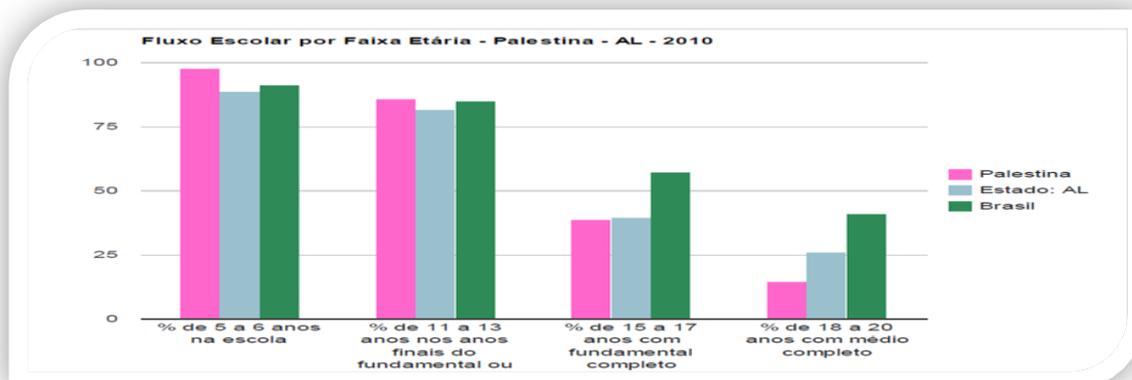
Fonte: Pnud, Ipea e FJP

A proporção de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do município e compõe o IDHM Educação.

No período de 2000 a 2010, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola cresceu 17,25% e no de período 1991 e 2000, 47,69%. A proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental cresceu 263,02% entre 2000 e 2010 e 54,41% entre 1991 e 2000.

A proporção de jovens entre 15 e 17 anos com ensino fundamental completo cresceu 733,84% no período de 2000 a 2010 e -4,72% no período de 1991 a 2000. E a proporção de jovens entre 18 e 20 anos com ensino médio completo cresceu 825,16% entre 2000 e 2010 e -67,55% entre 1991 e 2000.

Gráfico 18



Fonte: Pnud, Ipea e FJP

Em 2010, 60,13% dos alunos entre 6 e 14 anos de Palestina estavam cursando o ensino fundamental regular na série correta para a idade. Em 2000 eram 32,65% e, em 1991, 19,56%. Entre os jovens de 15 a 17 anos, 18,56% estavam cursando o ensino médio regular sem atraso. Em 2000 eram 3,61% e, em 1991, 0,00%. Entre os alunos de 18 a 24 anos, 2,99% estavam cursando o ensino superior em 2010, 0,00% em 2000 e 0,00% em 1991. O município de Palestina não apresenta grandes dificuldades para o alcance desta meta conforme tabelas de projeções abaixo.

Tabela 18

Alunos	Pessoas em idade escolar
1204	1221

Tabela 19

Projeções-Atendimento 6 a 14																
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
98,6	98,6	98,6	98,7	98,7	98,8	98,8	98,8	98,9	98,9	98,9	98,9	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0

Tabela 20

Conclusão do Ensino Fundamental aos 15 anos																
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
24,75049	30,5	36,9	43,8	50,9	58,1	64,9	71,1	76,6	81,4	85,4	88,6	91,2	93,2	94,8	96,1	97,0

2.7-IDEB da Rede Municipal de Palestina

Ao analisar o IDEB da Rede Municipal de Palestina observa-se que, de modo geral, o município tem buscado alcançar as metas estabelecidas pelo Ministério da Educação, conforme tabela abaixo. No entanto, torna-se fundamental atentar para as médias alcançadas, visto que nos anos finais cujas médias encontram-se abaixo da projeção.

Tabela 21- IDEB



O nível de proficiência nota padronizada nos anos iniciais “4,54” é considerado adequado, a nota padronizada está com tendência positiva. Esta nota mostra o resultado de proficiência da Prova Brasil (que varia de 0 a 500 pontos) de maneira padronizada. Boas práticas pedagógicas devem ser compartilhadas entre as escolas e comunidade escolar. Isto fortalece o trabalho coletivo e contribui para a melhoria da qualidade da educação. Já nos anos finais “3,33” a nota padronizada está com tendência negativa. Diante dessa situação, é necessário elaborar um plano de ação com a participação das equipes da Secretaria Municipal de Educação e das escolas.

Tabela 22- Fluxo Escolar

Ano	Matricula	Taxa de reprovação		Taxa de abandono		Taxa de aprovado	
		Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais	Anos Iniciais	Anos Finais
2013	1.166	9,8%	13,4%	1,8%	10,1%	86,4%	76,5%
2012	1.255	2,8%	21,1%	3,2%	6,2%	87,0%	72,6%
2011	1.356	12,7%	10,8%	3%	8,9%	84,3%	80,3%
2010	1.406	8,8%	15,3%	3,3%	10,1%	87,9%	74,6%

De acordo com tabela acima podemos perceber uma oscilação tanto na taxa de abandono quanto na taxa de reprovação nos períodos que correspondem aos anos de 2010 a 2013, nos anos iniciais a taxa de reprovação variou entre 8,8% a 9,8% neste mesmo período, já nos anos finais o resultado chega a números bem mais preocupantes chegando a 21,1% no ano de 2012. A evasão escolar alcançou nos anos finais a taxa de 10,1% em 2010, contra 3,3% nos anos iniciais no mesmo período. Na distorção idade série, nos anos que correspondem ao período de 2010 a 2013, nos anos finais de



cada 100 alunos aproximadamente 28 estão com atraso escolar de 2 anos ou mais. Já nos anos finais esse número chega à 41,0% ou seja, de cada 100 alunos aproximadamente 41 estão em atraso escolar de 2 anos ou mais conforme gráfico acima.

2.8-A POPULAÇÃO DE CRIANÇAS NA ESCOLA

Para cálculo da percentagem da população entre 7 e 14 anos na escola, a pesquisa divide o número de crianças na escola, pelo total de crianças abrangidas pelas famílias cadastradas no SIAB.

Em julho de 2013, o SIAB contava com 33,1 milhões de famílias brasileiras cadastradas, abrangendo 114,4 milhões de pessoas ou aproximadamente 59,0% da população brasileira.

Tabela 23

Número de crianças entre 7 e 14 anos na escola*

Famílias cadastradas no SIAB | 59,0% dos brasileiros

PALESTINA, AL

Ano: 2013 Ano: 2012 Ano: 2011 Ano: 2010 Ano: 2009 Ano: 2008 Ano: 2007 Ano: 2006

Ano: 2005 Ano: 2004 Ano: 2003

Ano	CRIANÇAS NAS ESCOLA	TOTAL DE CRIANÇAS
2013	Nº 471	Nº 827
2012	Nº 518	Nº 888
2011	Nº 605	Nº 935
2010	Nº 728	Nº 1.017
2009	Nº 791	Nº 1.041

Ministério da Saúde - DATASUS | Sistema de Informação da Atenção Básica - Cadastramento Familiar

2.9-Ensino Médio

O Ensino Médio foi instituído no Brasil pelos jesuítas ainda no período colonial, estando sob a responsabilidade dos mesmos, do século XVI até o século XVIII, uma vez que o reino português não custeava o ensino na colônia. Dessa forma o ensino Médio neste período encontrava-se muito ligado aos preceitos religiosos, em especial do catolicismo. Esta ligação com a religião dava ao ensino um caráter mnemônico e repetitivo, bem como uma rigidez disciplinar e favorecia o ensino de disciplinas voltadas à ética religiosa. Até então não havia no Brasil um órgão governamental responsável exclusivamente pela educação. Foi apenas com a Revolução de 1930, liderada por Getúlio Vargas, que ocorreram transformações ainda maiores no sistema educacional, sendo que uma das principais mudanças foi à criação do Ministério da Educação, comandada pelo ministro Francisco Campos. Em 1931 foi instituído o Decreto nº 3 19.890, complementado pelo

Decreto/Lei nº4. 244 de abril de 1942, a partir do qual foi criada a Lei Orgânica do Ensino Secundário, que vigorou até 1971.

Na década de 1990, com a aprovação da Lei n. 9.394/96, o ensino secundário recebeu a denominação de ensino médio, não obrigatório, destinado aos jovens de 15 a 17 anos egressos do ensino fundamental, e passou a contar com uma estrutura curricular única em todo o território nacional. A nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) vem conferir uma nova identidade ao Ensino Médio, determinando-o também como Educação Básica. A Constituição de 1988 já prenunciava essa concepção, quando, no inciso II do Art. 208, garantia como dever do Estado “a progressiva extensão da obrigatoriedade e gratuidade ao ensino médio”. Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 14/96 modificou a redação desse inciso sem alterar o espírito da redação original, inscrevendo no texto constitucional “a progressiva universalização do ensino médio gratuito”. Em consonância com as direções indicadas pela legislação na área, especialmente pelo PNE, observa-se que algumas políticas recentes vêm convergindo para a redefinição e o fortalecimento do ensino de nível médio. Entre elas, ressaltam-se: a aprovação e a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), por meio da emenda constitucional n. 53/06, seguida da lei n. 11.494/07, incorporado ao Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE).

A universalização do Ensino Médio, além da garantia do acesso para os jovens excluídos, necessita assegurar a permanência com oportunidades educacionais aliadas à diversidade e à heterogeneidade de sua clientela.

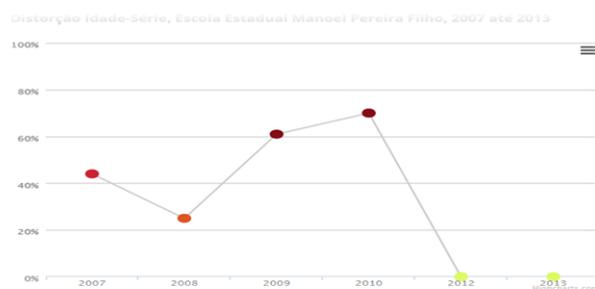
O Ensino Médio, no seu currículo, deverá articular trabalho, ciência e cultura para a formação básica e profissional do ser humano. A oferta do Ensino Médio nessa dimensão terá como base as Diretrizes Curriculares Nacionais, políticas de financiamento, as normas complementares do sistema de ensino e o projeto político pedagógico. Nessa perspectiva, o Estado de Alagoas precisa continuar investindo no Curso Normal Médio na Rede Estadual, para atender às necessidades da universalização desta modalidade de ensino, contribuindo, assim, para a redução dos altos índices de analfabetismo, evasão e repetência. A Escola Estadual, localizada no município de Palestina encontra-se em péssimas condições físicas estruturais, levando em conta este aspecto é necessário um investimento na melhoria da infra-estrutura, como também na formação continuada dos docentes, por meio de cursos de atualização, aperfeiçoamento e especialização técnica em áreas afins.

Em consonância com as direções indicadas pela legislação na área, especialmente pelo PNE, observa-se que algumas políticas recentes vêm convergindo para a redefinição e o fortalecimento do ensino de nível médio. Entre elas, ressaltam-se: a aprovação e a implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), por meio da emenda constitucional n. 53/06, seguida da lei n. 11.494/07, incorporado ao Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), apresentado no mesmo ano pelo governo federal, juntamente com outras ações que abrangem não só a educação básica, mas também o ensino superior.

O Ensino Médio no Brasil apresenta dados preocupantes, do percentual de 84,3% da população de 16 a 17 anos que frequentam o ensino médio, apenas 55,3% concluem essa etapa de ensino. Esses números caem drasticamente no Estado de Alagoas, levando em conta que dos 80,0% da mesma população matriculadas apenas 37,4% chegam a concluir o Ensino Médio.

Já em relação ao município de Palestina conforme dados do gráfico acima, podemos perceber que dos 82,3% da população do município de Palestina, que compreendem a faixa etária de 16 a 17 anos, que frequentam esta etapa de ensino, somente 37,4% concluem o Ensino Médio e de cada 100 alunos aproximadamente 42 estavam em atraso escolar de dois anos ou mais conforme tabela abaixo. O Estado precisa elevar a qualidade do ensino ofertado dando continuidade ao educando até o final desta etapa. Com apenas uma escola estadual atende os alunos da Zona Urbana E Rural, que oferta o Ensino Médio no município de Palestina apresentando condições precárias em sua estrutura física, e com isso afeta diretamente na qualidade e permanência do aluno nela inserida, sendo que o objetivo do ensino médio é formar o cidadão principalmente para o exercício da cidadania e o mercado de trabalho.

Gráfico 20



O que podemos observar nos gráficos acima é uma queda considerável na distorção idade série, nos anos que correspondem ao período de 2007 a 2013, em 2010 esse número chegou a mais de 60% dos alunos do Ensino Médio fora da faixa etária.

Gráfico 21



Dentre os dados atuais o que mais preocupa ainda é a reprovação. Ao analisarmos a tabela abaixo, o que podemos perceber é que houve uma queda considerável na taxa de abandono no período que correspondem aos anos de 2010 a 2013, porém enquanto em 2010 a taxa de reprovação era de apenas 4,6% em 2013 chegou a 22,0% ou seja, caiu a taxa de abandono, porém houve um crescimento significativo em relação a taxa de reprovação nos anos de 2010 a 2013.

Tabela 24

Ano	Matricula	EJA	Taxa de reprovação	Taxa de abandono	Taxa de aprovado
2013	284	19	22,0%	1,0%	76,3%
2012	231	66	15,5%	7,7%	76,8%
2011	195	56	19,8%	13,9%	66,3%
2010	197	0	4,6%	18,4%	77,1%

Diante do diagnóstico realizado no município de Palestina, o Estado precisa desenvolver estratégias junto com os entes federados, que venham possibilitar uma melhor qualidade do ensino, visando principalmente na infra-estrutura da instituição assegurando a permanência do aluno até a conclusão da Educação Básica.

Tabela 25

Alunos	Pessoas em idade escolar
263	319

Tabela 26

Projeção - Atendimento de 15 a 17 anos						
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
82,3	88,6	92,8	95,5	97,3	98,3	99,0

Tabela 27

Alunos	Pessoas em idade escolar
118	319

Tabela 28

Projeção - Matrícula Líquida de 15 a 17 anos																
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
37,0	40,7	44,4	48,3	52,2	56,0	59,8	63,4	66,9	70,2	73,4	76,3	79,0	81,4	83,6	85,6	87,4

3-Modalidades e Diversidades Educacionais

3.1- EJA: Educação de Jovens e Adultos

O contexto trata-se de referência das Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos – EJA, especificamente no que concerne as Diretrizes Curriculares Nacionais baseada no parecer CNE/CEB nº 23/2008, que por sua vez teve aprovação em

07/04/2010, homologado e despachado do ministério, publicado no DOU de 09/06/2010, seção 1, pág. 20. Para as reflexões apresentadas sobre o presente parecer, torna-se importante situar a Educação de Jovens e Adultos no contexto o direito á educação.

“A Constituição de 1988 tornou a educação um princípio e uma exigência tão básica para a vida cidadã e a vida ativa, que ela se tornou direito do cidadão e dever do Estado”.

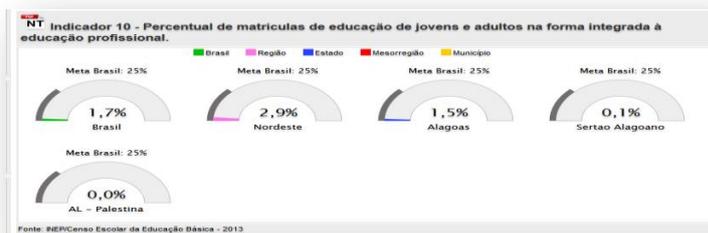
A Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) não quis deixar este campo em aberto, como visto no art.II a apropriação dos recursos em função das matrículas na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, nos termos da alínea c do inciso III do Caput do Art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, observará, em cada Estado e no Distrito Federal, percentual de até 15% (quinze por cento) dos recursos do Fundo respectivo. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, com isso vêm trabalhando em conjunto no sentido de poderem oferecer aos jovens de 15 a 17 anos uma formação mais criativa.

No diagnóstico próprio do Capítulo da EJA no PNE exige-se uma ampla mobilização de recursos humanos e financeiros por parte dos governos e da sociedade. Assim como a Lei do PNE explicita (sob clara) que a EJA é um direito público (Constitucional Federal, art. 208) por isso compete aos poderes públicos disponibilizar os recursos para atender a educação.

Mediante a essas ações integradas ao Município pelo poder público, destinada a Educação de Jovens e Adultos – EJA assegura Gratuitamente a esse alunado uma educação considerada apropriada viabilizando e estimulando o acesso e a permanência dessa clientela, e conseqüentemente terem fontes, meios e recursos para dar conta de suas finalidades metas e objetivos. Levando em consideração as potências dos Jovens e os desafios que enfrentam no mundo de hoje.

3.2-Educação Profissional

Gráfico 22



Ao relacionar os direitos sociais dos cidadãos, a Constituição Federal de 1988 menciona os direitos à educação, à saúde, e ao trabalho (art. 6º) e ainda determina como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos sociais à educação e à profissionalização (art. 227). A Constituição Federal coloca, dessa forma, a educação profissional na confluência de dois direitos fundamentais do cidadão: o direito à educação e o direito ao trabalho.

A LDBEN define, no seu art. 1º, § 2º, que “a educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social”. Essa educação “tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (art. 2º), e apresenta como um de seus princípios a “vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais” (art. 3º inciso XI). A Seção V, dessa lei, intitulada “Da Educação de Jovens e Adultos”, determina em seu art. 37, § 3º, que: “a educação de jovens e adultos deverá articular-se, preferencialmente, com a educação profissional”.

Com base nessa fundamentação legal, há um esforço de todos os entes federados para a ampliação do atendimento à escolarização da população jovem e adulta, mediante a oferta da educação básica na modalidade EJA, por meio de cursos e de exames supletivos referentes às etapas dos ensinamentos fundamentais e médios, com a finalidade exclusiva de assegurar o prosseguimento de estudos em caráter regular.

Um dos maiores desafios da modalidade EJA é sua enorme diversidade: sua área de atuação abarca desde a alfabetização de adultos até o ensino médio. Seu público prioritário inclui desde os idosos da zona rural aos jovens das pequenas e grandes cidades, as minorias étnico-raciais, as pessoas com deficiência e a população privada de liberdade. Uma das razões pelas quais os estudantes da EJA retornam para a escola é o desejo de elevação do nível de escolaridade para atender às exigências do mundo do trabalho. Cada estudante que procura os cursos de EJA apresenta um tempo social e um

tempo escolar vivido, o que implica a necessidade de reorganização curricular, dos tempos e dos espaços escolares.

Tabela 29

Total de Professores	Total Matrícula
35	399

Para suprir essa demanda, é necessário oferecer a essas populações programas integrados que garantam formação básica, qualificação profissional inicial e desenvolvimento de experiências de participação cidadã.

Em consonância com o disposto na LDBEN, a publicação do Decreto n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, possibilitou a elaboração de projetos escolares integrados. Conforme seu art. 3º: “Os cursos e programas de formação inicial e continuada de trabalhadores, [...] articular-se-ão, preferencialmente, com os cursos de educação de jovens e adultos, objetivando a qualificação para o trabalho e a elevação do nível de escolaridade do trabalhador [...]” (§ 2º).

Com esse propósito, o Decreto n.º 5.478/2005, como mencionado na Meta 8, instituiu o PROEJA, substituído pelo Decreto n.º 5.840, de 13 de julho de 2006, que introduz novas diretrizes que ampliam a abrangência do primeiro PROEJA com a inclusão da oferta de cursos de EJA para o público do ensino fundamental.

O resultado da integração e articulação entre a educação de jovens e adultos e a educação profissional é concebido como uma alternativa de inclusão social de jovens excluídos da escola e do trabalho. Essa inclusão se dará pela elevação dos níveis de escolaridade desses jovens, pela sua qualificação inicial para o trabalho e pela sua participação cidadã na sociedade.

Tabela 30

Matrículas de EJA integradas à educação profissional (EF e EM)														
2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
8,8	10,4	12,3	14,5	17,1	19,9	23,1	26,7	30,6	34,8	39,2	43,8	48,5	53,3	58,0

O percentual de matrículas de Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação integral profissional tanto no ensino fundamental quanto médio no município de Palestina é de 0,0% enquanto no Brasil é de 1,7%, no Estado de Alagoas os números estão no mesmo patamar do restante do país com 0,1%, sendo esse um grande desafio de todos os entes federados levando em conta que a meta prever 25,0% de matrículas de forma integrada a educação profissional conforme gráfico acima.

Ao relacionar os direitos sociais dos cidadãos, a Constituição Federal de 1988 menciona os direitos à educação, à saúde, e ao trabalho (art. 6º) e ainda determina como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos sociais à educação e à profissionalização (art. 227). A Constituição Federal coloca, dessa forma, a educação profissional na confluência de dois direitos fundamentais do cidadão: o direito à educação e o direito ao trabalho.

O resultado da integração e articulação entre a educação de jovens e adultos e a educação profissional é concebido como uma alternativa de inclusão social de jovens excluídos da escola e do trabalho. Essa inclusão se dará pela elevação dos níveis de escolaridade desses jovens, pela sua qualificação inicial para o trabalho e pela sua participação cidadã na sociedade.

3.3-Quilombola

A implantação da modalidade de educação quilombola insere-se numa trajetória de discussões no campo educacional iniciada ainda na década de 1980 e marcada por alto grau de mobilização em torno da reconstrução da função social da escola, instauradas desde a LDBEN n. 9.394/1996, com elementos do Plano Nacional de Implementação da lei n.10.639/2003 (Brasil, 2009). Esse cenário em movimento inclui a modalidade de educação quilombola instituída pela resolução n. 4/2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. O artigo 27 dessa resolução indica que a cada etapa da educação básica pode corresponder mais de uma modalidade. É na seção VII que a educação escolar quilombola é definida, conforme descrição do art. 41: A Educação Escolar Quilombola é desenvolvida em unidades educacionais inscritas em suas terras e cultura, requerendo pedagogia própria em respeito à especificidade étnico-cultural de cada comunidade e formação específica de seu quadro docente, observados os princípios constitucionais, a base nacional comum e os princípios que orientam a Educação Básica brasileira. Além, da Constituição Federal e a LDB, garantirem um currículo próprio a esta modalidade de Ensino a Lei Orgânica do Município de Palestina, em seu Art. 169 reafirmam que “Os currículos escolares serão adequados as peculiaridades do município e valorizarão sua cultura e seu patrimônio histórico, artístico, As desigualdades acumuladas na experiência social da população negra, nos processos de escolarização têm sido denunciadas há muitos anos pelo movimento social negro, por estudiosos das relações raciais culturais e ambientais.

Neste aspecto, a cidade de Palestina teve início a essa modalidade de ensino no ano de 2009, com o reconhecimento da primeira Comunidade Quilombola através da Lei número 7.668/22 de agosto de 1988, retificada pelo Decreto nº 5.051 de 19 de abril de 2004, registrada no livro de Cadastro Geral nº 011 Registro nº 1.150, publicada no Diário Oficial da União nº 228 de 28 de novembro de 2007, seção 1, folha 29, **Se Autodefine como Remanescentes De Quilombo**. Na Comunidade Quilombola do município de Palestina já é universalizado o atendimento das crianças de Educação Infantil de 4 a 5 anos, no entanto, as crianças de 0 a 3 anos é ofertado apenas sala escola em tempo parcial, levando em conta que a comunidade ainda não possui creches específicas para esse atendimento. Os alunos do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano, e EJA no Ensino Fundamental também são atendidos dentro da própria comunidade. Os alunos do Ensino Médio Normal e EJA desta comunidade são atendidos na Zona Urbana, na Escola Estadual no turno noturno. A população quilombola com necessidades especiais são da mesma forma atendidas dentro da própria comunidade, lembrando que o município não dispõe de Salas de Recursos Multifuncionais visando um atendimento complementar para este público específico. Em 2012 o município fez a adesão do Programa Mais Educação para o atendimento aos povos da Comunidade Quilombola com a inclusão de todos os alunos dentro do programa como forma

A dispersão observada no tratamento das modalidades da educação demonstra o campo complexo e polissêmico que circunscreve as políticas públicas, no qual se debatem a garantia da igualdade como princípio e o reconhecimento da diferença como valor. Políticas de inclusão, políticas de ações afirmativas, políticas de diversidade e políticas de diferença passam a compor o vocabulário das políticas públicas local. Lembrando que a formação profissional tem importância fundamental para a busca de uma educação de qualidade e que realmente atendam as necessidades dos alunos inseridos nesta modalidade de ensino.

Gráfico 23

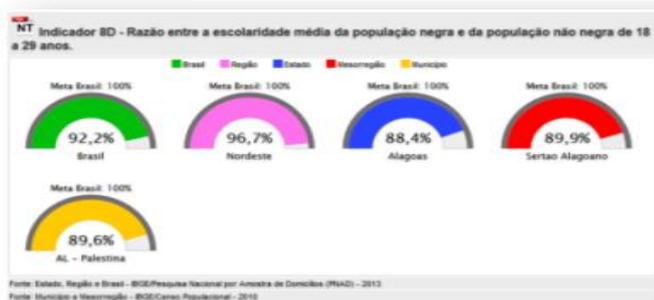


Gráfico 24

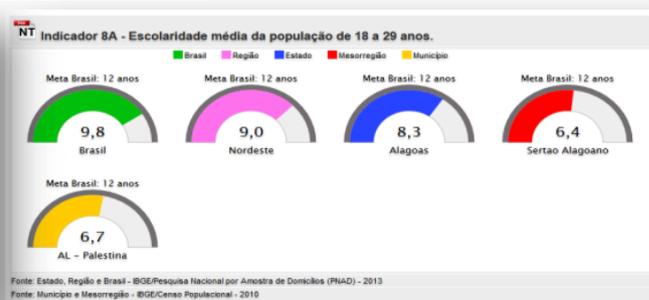
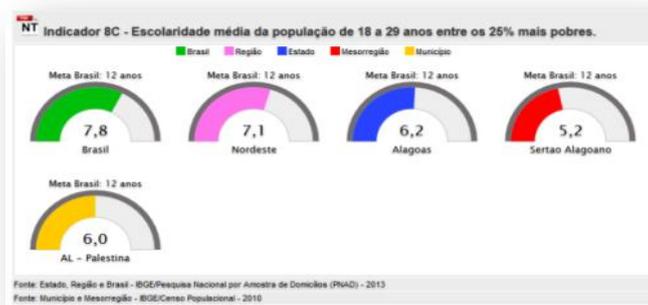


Gráfico 25



Analisando os gráficos acima, percebemos que infelizmente mesmo diante de tantos avanços e oportunidades ainda é necessário políticas públicas mais eficazes visto que a diferença da escolaridade no Brasil em relação à população negra e a não negra, é em média dois anos a mais para a população branca, essa diferença de escolaridade pode ser apontada como uns dos principais fatores para a renda mais baixa da população negra no Brasil.

O PNE prevê que, nos próximos dez anos, a escolaridade média entre os dois grupos seja igualada, como podemos observar nas tabelas de projeções acima.

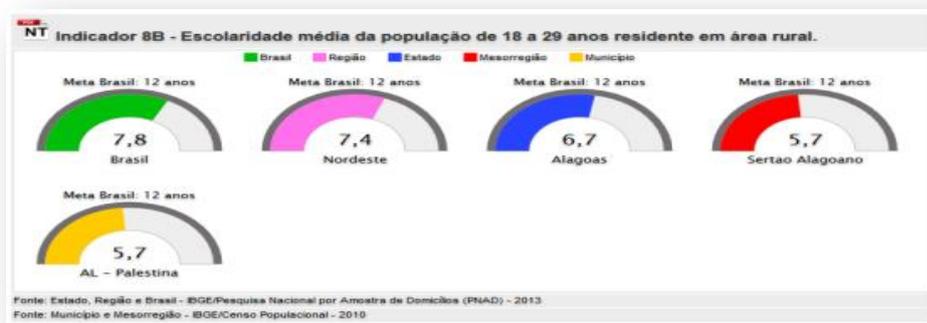
No Município de Palestina a população não negra tem 6,7 anos de escolaridade contra 6,0 para a população negra, ou seja, é preciso que a Educação seja planejada para a oferta de oportunidade de forma igualitária para todos e todas. Mudar esses dados será um desafio para o país de modo geral, só teremos uma educação de qualidade quantos todos tiverem as mesmas oportunidades de ensino para negros e brancos.

3.4-Educação do campo

Em 1988, com a elaboração da Constituição Federal brasileira, a educação passou a ser direito de todos e dever do Estado. Mesmo sendo o Brasil, um país com características agrárias, as constituições que antecedem a CF de 1988 não mencionam a questão da educação do campo. O corpo legal da Constituição Federal Brasileira possibilitou que, em 1996, fosse publicada a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96), que destacou, em apenas um artigo a educação rural como garantia a população camponesa. Dessa forma, a referida lei no artigo 28 apregoa que “[...] na oferta da educação básica rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias para sua adequação às 5 peculiaridades da vida rural e de cada região [...]”. Os dispositivos seguem no sentido de elaborar o currículo e a metodologia conforme as necessidades e os interesses dos alunos, assim como adequação do calendário escolar ao contexto agrícola (BRASIL, 1996). A LDB - Lei nº

9.394/96 reconhece a diversidade do campo, porém, mesmo com os avanços na legislação a realidade das escolas para a população rural ainda continua precária.

Gráfico 26



Tanto em números absolutos quanto proporcionalmente, a população do Campo brasileiro se concentra no Nordeste, que abriga mais de um terço de toda população rural do país. A região é a de menor escolaridade do país, com uma média de anos de estudo de 8,9 e por isso também alvo da meta 8. Além de concentrar a maior população rural, o Nordeste também concentra cerca de 60% das pessoas em situação de pobreza extrema do país.

A realidade no município de Palestina continua distante dos ditames pregados nas Leis Nacional, diante da realidade precisamos construir um Plano Municipal de Educação em busca da melhoria da qualidade educacional e na elevação da escolaridade média desse grupo específico. Conforme observado em gráfico acima, a Educação do Campo no município apresentam dados preocupantes levando em conta que a realidade encontra-se distante da meta desejada pelo governo Federal que é de alcançar 12 anos de escolaridade, se o país apresenta uma média de 7,8 anos de ensino, o Estado de Alagoas encontra-se com 5,7 sendo este o mesmo número para o município segundo PNAD em 2013. São muitos os avanços conquistados nas Diretrizes Curriculares da Educação do Campo, principalmente, no reconhecimento da necessidade de uma Educação do e no Campo, ou seja, que ela também seja ofertada no campo, com um currículo próprio e professores preparados para o trabalho pedagógico no campo.

3.5-Educação especial

No Brasil, o atendimento às pessoas com deficiência teve início na época do império, com a criação das primeiras instituições: o imperial instituto dos meninos cegos, em 1854 o atual instituto Benjamim Constant, e o instituto dos surdos INES, ambos no Rio de Janeiro. No início do século XX é fundado o instituto Pestalozze. Em 1961 o atendimento educacional às pessoas com deficiências passa a ser fundamentado

pelas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDBEN, Lei N° 4.024\61, que aponta o direito dos excepcionais à educação.

A Lei n° 5.692\71, que altera a LDBEN de 1961, ao definir tratamento especial para alunos com deficiências físicas, mentais, os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrículas e os superdotados, não promove a organização de um sistema de ensino capaz de atender as necessidades educacionais especiais. Já em 1994, é publicada a política nacional de educação especial, orientando o processo de integração instrucional que condiciona o acesso as classes comuns do ensino regular a aqueles que possuem condições de acompanhar e desenvolver as atividades regulares e programas do ensino comum, no mesmo ritmo dos alunos ditos normais. A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei n° 9.394\96, assegura no artigo 59, no inciso I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades.

Com o Plano Nacional de Educação - PNE, Lei N°10. 172\2001 destaca que o grande avanço que a década da educação deveria produzir seria a construção de uma escola inclusiva que garanta o atendimento a diversidade humana ao estabelecer objetivos e metas para que os sistemas de ensino favoreçam o atendimento as necessidades educacionais especiais dos alunos. A Constituição Federal de 1988 traz como um dos seus objetivos fundamentais promoverem o bem de todos, sempre conceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e qualquer outra forma de discriminação (artigo 3º, inciso IV). No artigo 205 a educação é vista como um direito de todos, garantindo o pleno desenvolvimento da pessoa, o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.

O atendimento educacional especial no Estado de Alagoas teve o início de suas atividades datado no ano de 1958, com a criação de uma escola, de iniciativa filantrópica, no município de Maceió, voltada para pessoas com deficiência intelectual. Segundo informações da própria secretaria estadual de educação, foi somente em 1973, que o governo do estado instituiu o departamento de educação especializada, ligado a secretaria estadual de educação, logo depois, em 1976, a escola Estadual Ciro Acyoli, em Maceió, especializada no atendimento de pessoas com deficiência visual. A partir da década de 1980, é que começaram a ser criadas no interior do Estado os primeiros centros de atendimento especiais. Na década seguinte (1994), foi criado, na capital, o centro de educação especial professora Wandete Gomes de Castro, para atender alunos com deficiência intelectual e transtornos globais do desenvolvimento. Após a

promulgação da constituição de 1988, e, a LDB N° 9.394/96, a educação especial do estado de alagoas, é sustentada juridicamente pela resolução nº 161 de 11 de março de 1998, e, pela lei N° 6.060 de 15 de setembro de 1998.

Já no município de Palestina, a educação especial teve início de seus registros com a matrícula dos primeiros alunos com necessidades especiais no ano de 1990 com promulgação da lei Orgânica municipal no dia 06 de abril que afirma na seção II da Política Educacional Cultural e Desportiva, em seu artigo 165, inciso II “O atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência físicas e mentais serão mantidos pelo município” Contudo, sua efetivação parte do princípio da Constituição Federal norteada pela LDB. Em relação ao atendimento educacional a crianças com deficiência em Palestina, temos um número bastante expressivo, já que 90,6% dessas crianças estão matriculadas no ensino regular como mostra gráfico acima, sendo atendidos em todas as modalidades de ensino que vai desde a Educação Infantil até o Ensino Médio. No entanto, o município não possui salas de recursos multifuncionais, que tem a função de trabalhar com atividades diferenciadas e direcionadas para cada deficiência ou dificuldade apresentada por cada criança. Neste parâmetro, a realidade diante dos números que apresentamos é bastante preocupante levando em conta que a estrutura física das escolas no município está muito distante de oferecer qualidade e acessibilidade. Precisamos de ações educacionais com estratégias especialmente planejadas para o melhoramento da qualidade de ensino contemplando o amplo desenvolvimento dos alunos especiais.

3.6-Educação para a igualdade e a diversidade sexual.

A garantia do direito à diversidade na política educacional e a efetivação da justiça social, da inclusão e dos direitos humanos implicam a superação de toda e qualquer prática de violência e discriminação, proselitismo e intolerância religiosa— espaço privilegiado para o tratamento pedagógico desse desafio educacional contemporâneo. A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (SECAD/MEC), entendem que, em uma perspectiva inclusiva, políticas educacionais que correlacionam a orientação sexual e sexualidade não devem se restringir à dimensão, de todo modo importante, dos direitos à saúde sexual e reprodutiva. É preciso ir além e, ao mesmo tempo, partir de outros pressupostos os incisos I e II, disposto no Art. 5º, da Constituição Federal, considerando os princípios dos direitos humanos consagrados em instrumentos internacionais, especialmente a

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata, considerando as propostas de ações governamentais contidas no Programa Nacional de Direitos Humanos elaborado em 2003 (PNDH), é preciso um trabalho educativo com a Sexualidade, por meio dos conteúdos elencados nas Diretrizes Curriculares Nacionais, devendo considerar os referenciais da diversidade sexual, classe e raça/etnia. Assim, procura-se subsidiar, por meio do conhecimento científico - e não por meio de valores e crenças pessoais - os educadores e educadoras, através da formação continuada e da produção de materiais de apoio didático-pedagógico.

3.7-Educação Ambiental

A Constituição Federal (CF), de 1988, no inciso VI do § 1º do artigo 225 determina que o Poder Público deve promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, pois “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Apesar de representar uma conquista histórica à menção à Educação Ambiental nas diversas legislações educacionais, especialmente na LDB, no Plano Nacional de Educação – PNE e em diversas Diretrizes Curriculares da Educação Básica e Superior, nota-se que estas normas ainda não contemplam a inclusão da Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e em todas as modalidades, sem o destaque das diretrizes contidas na Lei nº 9.795, de 27.04.99, que estabelece a Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA (diretrizes consideradas obrigatórias para os sistemas pedagógicos formais e não-formais).

Os princípios e objetivos da Educação Ambiental se coadunam com os princípios gerais da Educação contidos na Lei 9.394, de 20/12/1996 (LDB - Lei de Diretrizes e Bases) que, em seu artigo 32, assevera que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante: (...) II – a compreensão do ambiente natural e social do sistema político, da tecnologia das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade.

A atual situação ambiental pede medidas urgentes e eficazes para equacionar desenvolvimento e conservação (desenvolvimento sustentável). A Educação Ambiental (EA), apesar de ser um processo lento, é a forma mais duradoura por trabalhar com a

conscientização. Dá-se através da construção de uma consciência sobre a questão ambiental, de forma a rever a relação entre homem e natureza, considerando uma reinterpretação global das relações sócio-econômica, política e culturais e os seus impactos no meio ambiente. O município de palestina apesar de ofertar a modalidade de educação do campo ainda não possui base de sustentação legal, nem um plano de ação vinculado ao melhoramento da qualidade ambiental local. Nesses termos é preciso políticas públicas municipais que promova a sustentabilidade do ambiente local incluídos em todas as etapas e modalidades da educação básica municipal e respectivamente garantam a aplicabilidade das leis e decretos estadual e federal.

3.8-Educação em Tempo Integral

Gráfico 27

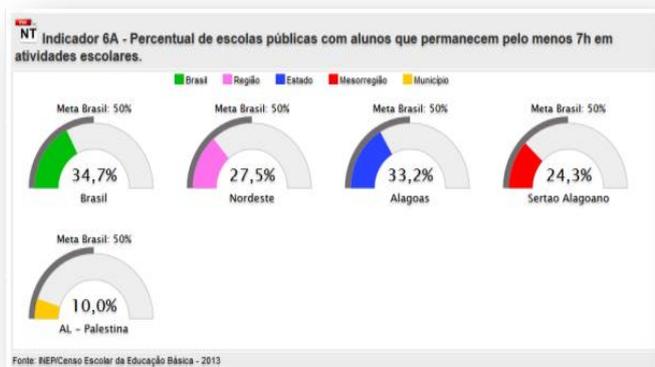
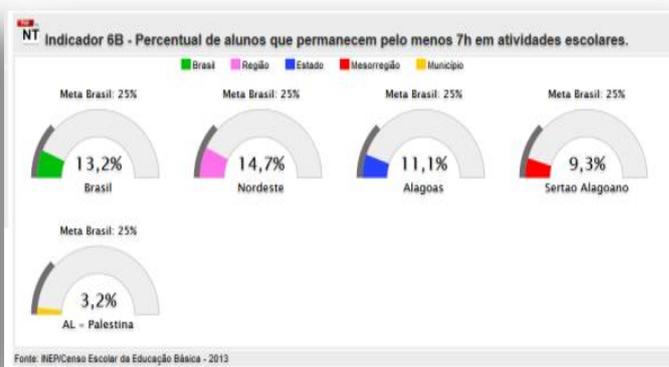


Gráfico 28



A legislação brasileira muito avançou nas últimas décadas para tornar a Educação Integral um direito de todos os cidadãos brasileiros. A Constituição Federal de 1988 contém três artigos que fazem referência à educação integral, mesmo não descrevendo o conceito no texto. No artigo 205 da Carta Magna, a educação é apresentada como um direito humano promovido e incentivado pela sociedade. No artigo 206 é citada a gestão democrática do ensino público, o que também dialoga diretamente com a educação integral, que preconiza a intersetorialidade como eixo fundamental das ações educativas. O artigo 227 é o que mais responde ao conceito de educação integral, pois afirma que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, entre outros, o direito à educação.

É notória a determinação legal em relação à Educação Integral, no entanto, as escolas do município de Palestina, não apresentam nenhuma condição física e estrutural para oferecer a Educação em Tempo Integral com excelência e a qualidade determinada desde a Constituição Federal de 1988. Partindo deste pressuposto o município precisa

junto com entes federados buscar recursos voltados para à infra-estrutura das escolas para que ao final deste PME, o município possa ofertar 25% de Educação em Tempo Integral aos alunos matriculados na rede de ensino. Os dados apresentados no INEP Censo Escolar da Educação Básica-2013, no qual 10,0% das escolas do município ofertam educação Integral, esses dados correspondem ao número de escolas cadastrados no Programa Mais Educação do município. Palestina tem penas uma Creche que atende crianças de zero a três em tempo integral, com 60 alunos matriculados.

Tabela 31

Total de matriculas	Total de matriculas
50	2207

4-Educação Superior

No Brasil colônia, a educação destinava-se ao clero e à nobreza, voltada para o aperfeiçoamento do indivíduo fazendo-o adquirir a arte de viver com elegância e graça, caracterizando assim a semelhança com da educação do gentleman, criada na Inglaterra. O colégio dos jesuítas, na Bahia, foi considerado como porta de entrada para a Universidade de Coimbra, onde era concluída a graduação, uma vez que a criação das universidades em terras brasileiras não era permitida, sendo esta a saída encontrada para aqueles que buscassem o ensino superior no país. A ligação com Portugal ficava assim mais fortalecida. Na década de 30 o Brasil já possuía instituições de ensino superior oficialmente legalizada. No decreto nº 19.851, de 11 de abril de 1931, em seu art.1º, a finalidade do ensino universitário será de: elevar o nível da cultura geral; estimular a investigação científica em qualquer domínio do conhecimento humano.

Tabela 32

Alunos ciclo	Alunos idade
52	658

O conceito de qualidade defendido pelas gerações acadêmicas anteriores, baseado em dogmas seculares e exclusivos de titulação e hierarquia, requer novos paradigmas. A qualidade e a relevância da educação superior, na perspectiva de uma política renovadora que a define como fator de inclusão social, devem ter em conta uma nova ordem de consciência sobre a formação que busque articular-se com o mundo do trabalho para compreender as funções exigidas dos profissionais pelas economias contemporâneas. A educação superior deve, ainda, buscar uma articulação com a

educação básica para influenciar a qualidade dos estudantes e profissionalizar a docência para conseguir o compromisso ético e científico do coletivo dos professores com uma prática pedagógica intencionalmente voltada para a diversidade dos indivíduos e dos grupos humanos, bem como para o desenvolvimento de talentos e de potencialidades.

Tabela 33

Proporção de doutores															
2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
-	1,0	1,1	1,1	1,1	1,2	1,2	1,3	1,3	1,3	1	1	1	2	2	2

Tabela 34

Taxa Bruta-População de 18 a 24 anos																
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
7,9	8,7	9,5	10,4	11,4	12,4	13,6	14,8	16,1	17,5	19,0	20,6	22,3	24,1	26,0	28,0	30,1

4.1-Graduação

O número de estudantes matriculados nos cursos de graduação no Brasil cresceu 3,8% de 2012 para 2013, de acordo com o Ministro da Educação, **Henrique Paim**. No ano de 2013, 2,7 milhões de alunos ingressaram nos cursos superiores, sendo 4,5% na rede privada e 1,9% na rede pública.

Tabela 35

Alunos	Pessoas em idade escolar
19	647

Tabela 36

Taxa Líquida de 18 a 24 anos																
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
2,94	3,18	3,44	3,72	4,03	4,35	4,71	5,09	5,50	5,94	6,41	6,92	7,47	8,05	8,68	9,35	10,06

A educação superior em Alagoas tem início com relativo atraso, tal qual no Brasil Desde a criação, em 1902, do Seminário Diocesano Nossa Senhora da Assunção, foi organizada a partir da cátedra.

Tabela 37

ANO	Nº DE IES	VAGAS	Nº DE INSCRITOS	Nº DE MATRÍCULAS	Nº DE CONCLUINTES
1999	11	7.327	25.040	20.677	1.853
2000	11	9.013	27.533	22.651	2.451
2001	14	11.382	33.294	25.170	--

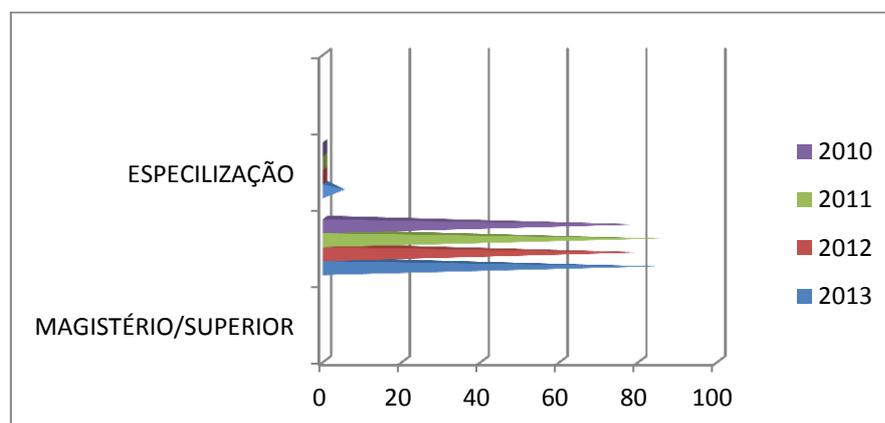
Os limites de acesso à educação superior tornam-se patentes quando se considera que, do contingente de 387.721 de adolescentes e jovens integrantes da população de 18 a 24 anos, em 2001, em todo o país, apenas 25.170 se encontravam

matriculados neste nível de ensino, em Alagoas. Isso representa apenas 5,6% do contingente em idade de acesso regular ao nível superior, contra uma taxa nacional média de 12%, já considerada baixa pelo PNE/2001. É bem verdade que o número de instituições e cursos de nível superior vem crescendo em Alagoas nos últimos anos, como se pode observar pela série histórica acima. No entanto, a demanda pelo aumento da relevância do ensino superior deve seguir juntamente com a preocupação pelo aumento da qualidade. Qualidade no ensino superior é um conceito multidimensional, que depende em grande parte do contexto de um determinado sistema e da missão institucional, isto é, abrange todas as funções e atividades da IES. O Plano Nacional de Educação estabelece como meta para o período 2011-2020, o atendimento a 33 % da população entre 18 a 24 anos no ensino superior. O que significa correspondente aumento no número de vagas existentes e alteração na forma de controle e regulação por parte do Ministério da Educação.

4.2-Pós-Graduação

Acreditamos que os programas de Pós-Graduação colaboram de forma significativa para que essas melhorias ocorram, compreendemos que é através dela que o processo de formação docente, assim como o desenvolvimento científico e tecnológico do Brasil passa pelo crescimento que vivenciamos. O que contribui para as melhorias sociais e econômicas. Encontramos no Plano Nacional de Pós-Graduação 2005 a 2010 a seguinte discussão; “Cabe à pós-graduação a tarefa de produzir os profissionais aptos a atuar nos diferentes setores da sociedade e capazes de contribuir, a partir da formação recebida, para o processo de modernização do país”. Em geral, é na Pós-Graduação que acontecem os maiores comprometimentos de desenvolvimento da ciência, promovendo inovações.

Gráfica 29: Graduação e Pós-Graduação



A Pós-Graduação deixa de ser somente para a qualificação de professores e passa a desempenhar o papel que ocupa hoje, comprometimento com a ciência. A mesma, atualmente, procura se estabelecer de forma a promover metas e diretrizes que atendam as necessidades da sociedade, permitindo igualdade no acesso e incentivos para sua expansão. No município de Palestina, somente no ano de 2013, teve início ao processo de procura pela formação em Pós-Graduação, com formação dos primeiros Pós-Graduados da educação conforme gráfico acima. Acreditamos que a baixa procura pela formação Lato Sensu se dê pela dificuldade de acesso aos pólos de formação superior que muitas vezes fica inviável para o profissional se deslocar sem apoio logístico por parte do município.

Tabela 38

Nº docentes	Docentes Pós-Graduações
90	07

4.3-Educação Profissional Técnica

Os números que acompanham a educação profissional no país atestam metas bastante desafiadoras. Embora o Brasil venha apresentando crescimento no número de matrículas na modalidade, seja ela integrada, concomitante ou subsequente – de 2007 a 2013 foi da ordem de 84,7% – se espera que até o final do Plano Nacional de Educação vigente se alcance aumento de 200%. Essa conta se projeta ainda mais quando a análise se volta para a esfera da rede pública. Se em 2013 as novas matrículas somavam 19.925, o número esperado é de 1.441.051 em 2024, um contingente cerca de 70 vezes maior, segundo dados do Observatório do PNE conforme tabela abaixo.

Tabela 39: Matrícula da Educação Profissional Técnica



A meta 11 propõe triplicar os números acima descritos, essa demanda diz de situar as múltiplas juventudes impactadas com esse processo, e de se afastar de ideias

pré-concebidas de generalização dessa parcela da população. Para o coordenador do Observatório da Juventude da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Geraldo Leão, é essencial um olhar que contemple a diversidade da juventude, não delimitada apenas por uma faixa etária comum, mas também por diversos tempos, condições sociais e sujeitos. O quadro abaixo demonstra a quantidade de matrícula que o município de Palestina vai precisar alcançar até o final da vigência deste PME, no seguimento de nível médio.

Tabela 40

Quantidade de matrículas na educação profissional no segmento público														
2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
0	11	12	13	15	16	18	20	22	25	27	30	33	37	40

5-Valorização dos Profissionais da Educação

A valorização do profissional da educação não é um assunto recente. Esta luta pela qualidade da educação pública vem desde a década de 1920, com a fundação da Associação Brasileira de Educação (ABE), adquirindo força com o lançamento do "Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova", em 1932. Todas as lutas e esforços foram importantes e contribuíram para os avanços de uma política educacional de qualidade, além de, colaborar na construção do processo de redemocratização da educação pública, e valorização dos/das profissionais que dela fazem parte, dando obrigatoriedade às outras instâncias (estados e municípios) a também elaborarem suas políticas de educação. Nesse contexto, a LDB nº 9.394/96, em seus artigos 61 a 67, dá destaque ao que estava previsto no inciso V do art. 206 da CF, no que diz respeito à valorização do/a profissional da educação. Nesses artigos são estabelecidas diretrizes para a formação dos/as profissionais da educação básica, para o exercício das funções de docência e de suporte pedagógico à docência, e para a elaboração dos estatutos e planos de carreiras para o magistério público,

A Lei nº 12.014, de 06 de agosto de 2008 altera o art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.

“Art. 61- Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos.

Gráfico 30



Podemos observar um crescimento significativo nos rendimentos salariais dos profissionais do magistério da educação no município de Palestina, como mostra o gráfico acima.

Neste sentido, a valorização do profissional da educação implica aprimorar a formação inicial, a formação continuada, a definição de um piso salarial e, também, da carreira do professor. Permite que o profissional da Educação projete o seu futuro, tenha perspectiva de trabalho e de vida. Devemos observar obrigatoriamente, todas as disposições legais vigentes, dentre as quais cabe destacar: CF/88; Lei Orgânica Municipal/1990; LDB 9.394/96; Lei 9.424/96 – FUNDEF; Lei Nº 11.494/07 – FUNDEB; Lei Complementar nº 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal; PNE 2014 – 2023; Lei Nº 11.783/2008 – Piso Salarial Profissional Nacional; Lei nº 1.227/2007 – Planos de Carreira dos/as Profissionais da Educação.

Evidentemente, a discussão da valorização do profissional da educação tem sido um dos focos deste Plano Municipal de Educação de Palestina, sua construção dará ênfase a estes profissionais do município, entre elas, principalmente, a do financiamento público. A meta 17 estabelece, por exemplo, que o salário médio deve se equiparar ao de profissionais de mesma formação. Hoje, estamos muito longe dessa realidade, porém, serão construídas estratégias visando esta meta, no Plano Municipal de Educação do município que assegure e ofereça a essas profissionais melhorias dentro da vigência deste plano.

Gráfico 31

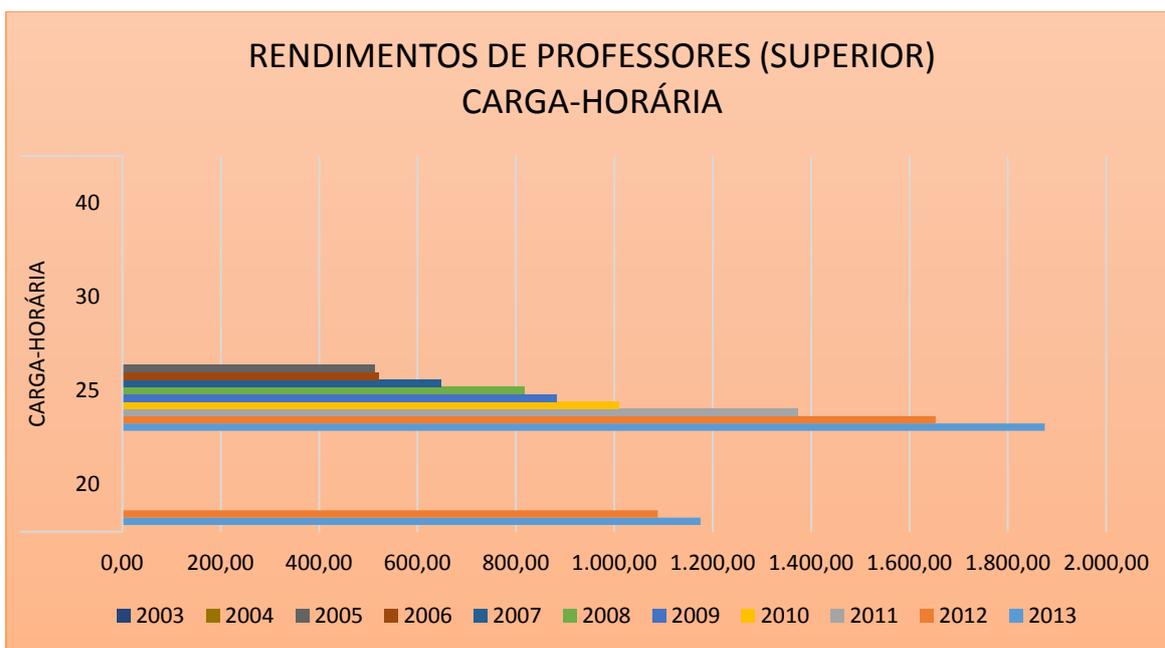
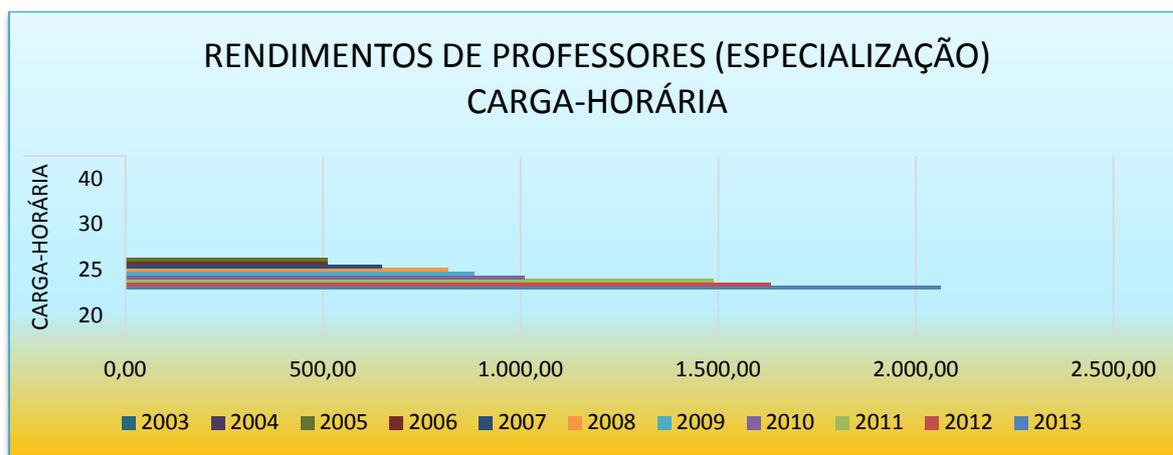


Gráfico 32



5.1-Plano de Cargos e Carreira e vencimentos Salariais /PCCS

Em se tratando desta disposição legal, o município de Palestina vem realizando seu papel, o primeiro Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais da Educação foi criado em 1998 pelo PL nº03 em maio de 1998, sendo atualizado em 2012 de acordo com o Projeto de Lei nº04 de 21 de maio de 2012, afirmando em seu Capítulo I das disposições preliminares Art. 1º “Esta Lei institui e estrutura os princípios e normas estabelecidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração da rede pública municipal de Ensino do Município de Palestina, nos termos da Legislação vigente.” A aplicação do Piso Salarial Nacional, foi instituída no município em outubro de 2012, no

entanto sua determinação legal a nível nacional se deu no ano de 2010 através do Decreto de Lei Em 16 de julho de 2008 foi sancionada a Lei nº 11.738, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. No dia 27 de fevereiro de 2013, o Supremo Tribunal Federal decidiu que a Lei 11.738/2008, que regula o piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, passou a ter validade a partir de 27 de abril de 2011, quando o STF reconheceu sua constitucionalidade, obrigando a todos os entes federativos ao cumprimento desta Lei.

Gráfico 33



5.2-FORMAÇÃO PELA ESCOLA

Visando a qualificação dos professores da rede pública e assim a melhoria da qualidade de ensino foi criada a Lei nº 11.273/2006 que estabelece programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica assim como a concessão de bolsa de estudo. Em agosto de 2012 foi criada a resolução nº 35, que dispõe os critérios de implementação e execução do Programa Nacional de Formação Continuada a Distância nas Ações do FNDE (Formação pela Escola), assim como estabelecer os critérios e procedimentos para a concessão e o pagamento de bolsas de estudo no âmbito do Programa de acordo com o estabelecido na Lei nº 11.273/2006.

No município de Palestina o ingresso ao Programa Formação pela Escola se deu através da adesão no PAR – Programa de Ações Articuladas por meio de seleção de tutores. Em dezembro de 2012 um funcionário efetivo foi selecionado e capacitado como tutor do programa. Para a iniciação do Programa no município o tutor deverá

formar turmas com no mínimo 25 pessoas e terá ao ano 06 períodos de vinculação, sendo obrigatório ao período de 12 meses 05 períodos de vinculação.

Iniciou-se em junho de 2013 efetivamente o programa no município de Palestina, capacitando 25 cursistas nas modalidades: Competências Básicas, Controle Social e Programa do Livro Didático, ainda que o município passava por um período de instabilidade política. Em 2014 resolvido a situação a gestora procurou a tutora e informou o interesse na formação continuada para os funcionários da educação, no entanto não foi possível ofertar os períodos de vinculação obrigatórios por dois fatos:

5.3-PNAIC

Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa é um compromisso formal assumido pelos governos federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental.

A cidade de Palestina aderiu ao PACTO no ano de 2013, com Formação continuada, presencial, para os Professores Alfabetizadores, com foco na alfabetização; Incentivo aos professores para participar da formação; Distribuição de recursos materiais do MEC, voltados para a Alfabetização e o Letramento, articulados pela formação (PNLD, PNBE, Jogos Pedagógicos); Aumento da quantidade de materiais didáticos entregues por sala de aula; Disponibilização de soluções digitais de apoio à alfabetização através de jogos e conteúdos.

O Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa foi instituído pela Portaria nº 867, de 4/7/2012, é um compromisso formal assumido pelos governos federal, do Distrito Federal, dos estados e municípios de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas até os oito anos de idade, ao final do 3º ano do ensino fundamental. O que observamos no gráfico acima é que Alagoas apresenta números bastante distantes da realidade brasileira, ou seja, com apenas 56,6% das crianças concluindo o 3º ano do ensino fundamental menor. Porém, um dado ainda mais preocupante é para o município de Palestina, já que dos 98,6% das crianças matriculadas no ensino fundamental, apenas 44,4%, chegam ao final do 3º ano, ficando abaixo dos dados do Estado de Alagoas. Levando em conta os dados analisadas, precisamos pensar em estratégias direcionadas principalmente para mudar essa realidade negativa do município atualmente, partindo do pressuposto que melhorar os dados educacionais implica em uma mudança geral na qualidade de vida para a população do município.

5.4-Gestão Democrática

A democratização da escola pública tem sido tema de discussões ao longo da história educacional brasileira. Retomando a década de 1930, os chamados Pioneiros da Escola Nova tinham como um dos objetivos de sua luta a democratização da educação, significando ela o acesso, por toda a população, à escolaridade básica. A partir da reivindicação de grupos organizados, o tema gestão democrática inspirou nossos legisladores a contemplar dispositivos que a viabilizassem. Nossa constituição (BRASIL,1998), ao definir os princípios em que o ensino seria ministrado estabelece como dois deles “o pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas” e, a “gestão democrática do ensino público” (inciso VI do artigo 206)

Os artigos 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e do Plano Nacional de Educação (PNE) indicam que os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica obedecendo aos princípios da participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola e a participação das comunidades escolares e locais em conselhos escolares.

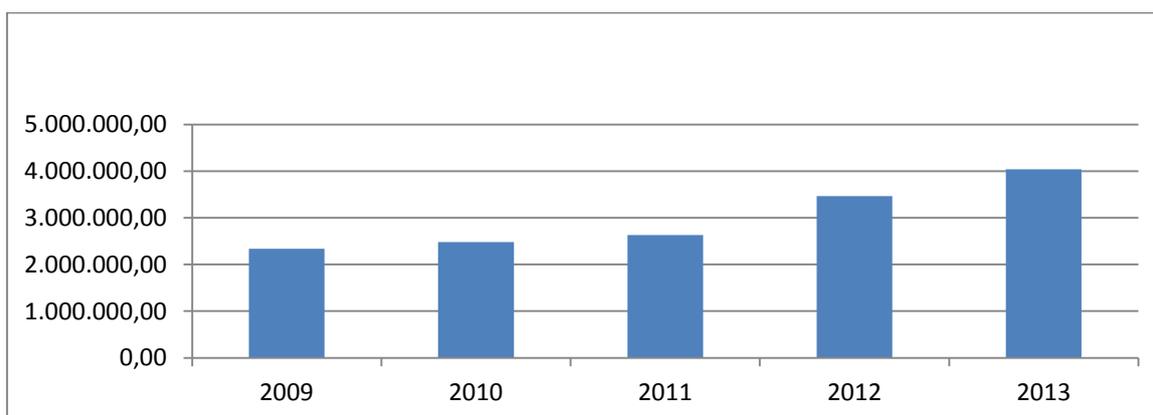
O município de Palestina adotou a gestão democrática com a criação dos conselhos escolares em 1996, a partir daí as decisões nas escolas passaram ser tomadas através destes conselhos. Tendo como perspectivas os fundamentos que dispõe os artigos 12 e 13 da LDB, pressupõe conceber a organização e gestão das pessoas, do espaço, dos processos e procedimentos que viabilizam o trabalho de todos aqueles que se inscrevem no currículo em movimento expresso no projeto político pedagógico de cada instituição.

6-Gestão e Financiamento

O governo vem criando programas de apoio para as escolas de todo Brasil, com a finalidade de garantir e melhorar a qualidade da educação em todo país. Dentre estes programas vale à pena destacar os que mais contribuíram para o funcionamento da escola, oferecendo mais qualidade e melhores condições de trabalho para professores e alunos com um crescimento nos investimentos observado no gráfico abaixo.

Gráfico 34

Recursos do FUNDEB destinados a Palestina/AI

Fonte: www.liberacoeseconsultas.gov.br

6.1-Merenda Escolar

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conhecido como Merenda Escolar, consiste na transferência de recursos financeiros do Governo Federal, em caráter suplementar, aos estados, Distrito Federal e municípios, para a aquisição de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar. O PNAE teve sua origem na década de 40. Mas foi em 1988, com a promulgação da nova Constituição Federal, que o direito à alimentação escolar para todos os alunos do Ensino Fundamental foi assegurado. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação, é o responsável pela normatização, assistência financeira, coordenação, acompanhamento, monitoramento, cooperação técnica e fiscalização da execução do programa. No entanto, os recursos destinados aos municípios são também monitorados e fiscalizados pelos conselhos municipais.

Diante do gráfico abaixo, podemos observar um crescimento significativo dos recursos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar /PNAE, referente aos anos de 2009 a 2013, sendo que do montando destinados ao município de Palestina, 30% dele no mínimo é aplicado na agricultura familiar como determina a Lei nº 11.947, 16 de Junho de 2009.

Gráfico 35



http://fnde.gov.br/pls/edw_fnde/internet_fnde.liberacoes

6.2-O Programa Mais Educação

O Programa Mais Educação foi criado com o objetivo de melhorar o aspecto da escola pública. Instituído pela Portaria Interministerial nº 17/2007 e regulamentado pelo Decreto 7.083/10, constitui-se como estratégia do Ministério da Educação para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação Integral.

As escolas das redes públicas de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal fazem a adesão ao Programa e, de acordo com o projeto educativo em curso, optam por desenvolver atividades nos macro campos de acompanhamento pedagógico; educação ambiental; esporte e lazer; direitos humanos em educação; cultura e artes; cultura digital; promoção da saúde; comunicação e uso de mídias; investigação no campo das ciências da natureza e educação econômica.

No município de Palestina cinco (05) escolas fizeram a adesão para o ano de 2014, para atender uma clientela de 934 estudantes distribuídos em cinco escolas. Lembrando que as crianças inseridas na Educação Infantil não participam das atividades do Programa, bem como, os alunos da Modalidade EJA. As atividades do programa foram executadas a partir do mês de agosto de 2014, inicialmente com a seleção dos monitores, jovens estudantes e pessoas da comunidade que possuem habilidades para realização de cada oficina. Para atingir os objetivos fizemos um planejamento das atividades e propomos metas a serem alcançados. As atividades são acompanhadas por professor comunitário, e os resultados na realização das oficinas dentro da escola por tempo integral foram significativos. A socialização dos trabalhos realizados nas oficinas comprovou os resultados do trabalho realizado. Ressaltamos a importância do

programa para a educação do município, os resultados alcançados foram importantíssimos para a comunidade escolar.

6.3-Programa de Ação Articulada/Par

O Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, um programa estratégico do PDE, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, inaugurou um novo regime de colaboração, conciliando a atuação dos entes federados sem lhes ferir a autonomia, envolvendo primordialmente a decisão política, a ação técnica e atendimento da demanda educacional, visando à melhoria dos indicadores educacionais. Sendo um compromisso fundado em 28 diretrizes e consubstanciado em um plano de metas concretas e efetivas, compartilham competências políticas, técnicas e financeiras para a execução de programas de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

A partir da edição da Lei Ordinária nº 12.695/2012, a União, por meio do Ministério da Educação, está autorizada a transferir recursos aos estados, aos municípios e ao Distrito Federal, com a finalidade de prestar apoio financeiro à execução das ações do Plano de Ações Articuladas (PAR), sem a necessidade de firmar convênio, ajuste, acordo ou contrato.

Dessa forma, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) passa a utilizar o termo de compromisso para executar a transferência direta, prevista na referida lei, para a implementação das ações pactuadas no PAR.

7-ANEXOS:METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1- Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar até 2020 oferta de educação infantil de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos.

Estratégias

1.1) Estabelecer e priorizar parcerias com a União, para a construção de creches e centros de educação infantil de 0 a 03 anos segundo padrão nacional de qualidade, respeitando as normas de acessibilidade, considerando as peculiaridades municipal, para atender as metas estabelecidas neste PME.

1.2) Buscar apoio dos entes federados para garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

(1.3) Estabelecer, a partir do segundo ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.4) Aplicar no município, até o segundo ano da vigência deste PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.5) Manter a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, buscando parcerias, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior, qualificação e domínio de conteúdo na área específica e devidamente concursado.

1.6) Fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidade quilombola na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades.

1.7) Priorizar o acesso à educação infantil e ampliar a oferta do atendimento educacional especializado complementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a transversalidade da Educação Especial na Educação Infantil.

1.8) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.9) Promover e publicar, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas em parceria com órgãos públicos de assistência social,

saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 5 (cinco) anos;

1.10) Estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.11) Priorizar o acesso a Educação Infantil de 0 a 5 anos e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos e alunas com deficiência, assegurado a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica.

1.12) Estimular o acesso a educação em tempo integral, para todas as crianças de 0 a 5 anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Nacionais para Educação Infantil

1.13) Realizar concurso público até o 3º ano de vigência deste PME, para os profissionais da educação infantil, objetivando assegurar a continuidade do atendimento para esta modalidade de ensino.

1.14) Garantir o acesso e a permanência de estudantes e profissionais LGBT, da Educação Infantil, combatendo a discriminação e o preconceito.

1.15) Buscar parcerias com instituições de educação superior, núcleos de estudos afro-brasileiros, organizações do movimento quilombola, do movimento negro e outras etnias – O Plano Municipal de implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para educação escolar quilombola e outras etnias, com ações de formação de professores, pedagogos, técnicos e gestores, disponibilização de material didático e apoio a infraestrutura física e tecnológicas das escola quilombolas e outras etnias.

1.16) Incentivar, na formação inicial e continuada dos(as) profissionais da educação infantil, abordagens interdisciplinares com foco na Educação para a Diversidade Sexual, à luz dos Direitos Humanos.

Meta 2-Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias

2-1) Implantar e implementar até o último ano de vigência deste PME, um programa de acompanhamento que possibilite a melhoria do nível de aprendizagem dos/das estudantes em toda rede de ensino.

2.2) Criar e garantir que se cumpram mecanismos em parcerias com conselho tutelar e a família para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.3) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.4) Promover a busca permanente de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.5) Adotar tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e da comunidade quilombola.

2.6) Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural.

2.7) Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.8) Estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, e quilombolas, nas próprias comunidades.

2.9) Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes do campo e comunidade quilombola que estimule o desenvolvimento de habilidades artísticas. Culturais e científicas, inclusive mediante certames festivos, feiras, concursos e gincanas.

2.10) Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo municipal.

2.11) Garantir que, a partir da aprovação deste PME, todas as escolas do Ensino Fundamental, reformulem seu regimento e os Projetos Políticos Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.

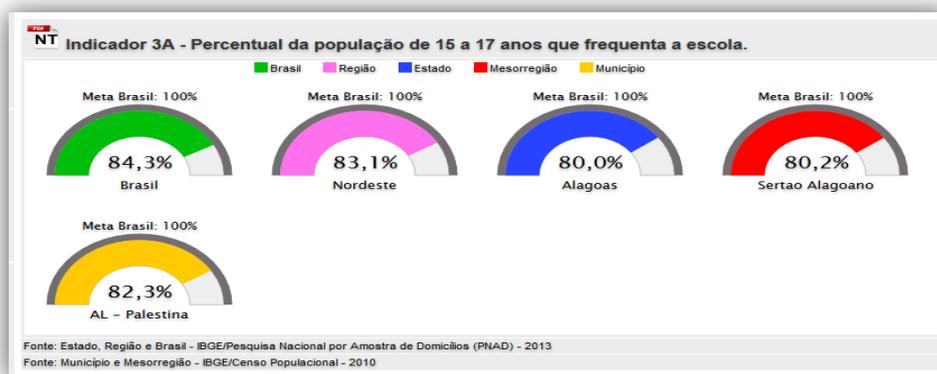
2.12) Promover cursos interdisciplinares, na formação inicial e continuada dos(as) profissionais do ensino fundamental, com foco na Educação para a Diversidade Sexual e necessidades especiais à luz dos Direitos Humanos.

2.13) Fomentar e garantir o acesso e a permanência de estudantes e profissionais LGBT do ensino fundamental, combatendo a discriminação e o preconceito.

2.14) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos estudantes que passem por situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude

Meta 3-Apoiar a universalização, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento)

Gráfico 36



Estratégias

3.1) Estimular e apoiar os programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, para que seja garantindo pelo Estado a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) O Município, em articulação com a rede Estadual e ouvida a sociedade mediante consulta pública Municipal, elaborará e encaminhará ao Conselho Estadual de Educação - CEE, até o 2º (segundo) ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a estimular formação básica comum;

3.3) Firmar parcerias com Estado, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, incentivando a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) Apoiar Em regime de colaboração a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a estimular a prática desportiva em conjunto com a rede municipal de educação, integrada ao currículo escolar;

3.5) Incentivar a ampliação dos programas de ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) Colaborar com a universalização Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e apoiar sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior.

3.7) Contribuir para a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidade e quilombola e das pessoas com deficiência;

3.8) Contribuir no acompanhamento e no monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) Apoiar em regime de colaboração na busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos que esteja fora da escola que tenha concluído o Ensino Fundamental ou mediante reclassificação, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude.

3.10) Incentivar na formação de profissionais para os programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.11) Colaborar com redimensionamento da oferta do ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) Apoiar formas alternativas de oferta de ensino médio, incentivando a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) Estimular em regime de colaboração a implementação de políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas, disponibilizando espaço físico e apoio logístico.

3.15) Promover cursos interdisciplinares, na formação inicial e continuada dos(as) profissionais do ensino médio, com foco na Educação para a Diversidade Sexual à luz dos Direitos Humanos.

3.16) Fomentar e garantir o acesso e a permanência de estudantes e profissionais LGBT do ensino médio, combatendo a discriminação e o preconceito,

3.17) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos estudantes que passem por situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

3.18) Incentivar os jovens para a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades quilombolas, da população LGBT e das pessoas com deficiência;

3.19) Apoiar a implementação das políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito contra população LGBT, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

Meta 4-Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Tabela 41

Projeções - 4 a 17 anos com deficiência																
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
90,6	92,0	93,2	94,3	95,2	95,9	96,6	97,1	97,6	98,0	98,3	98,6	98,8	99,0	99,0	99,0	99,0

Estratégias

4.1) Garantir a reestruturação dos espaços públicos, visando ao atendimento, à acessibilidade das pessoas com deficiência, em todas as esferas sociais;

4.2) Promover parcerias, no prazo de vigência deste PME, assegurando a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) Efetivar em parceria com a União a implantação ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e promover a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo e de comunidades quilombolas;

4.4) Implantar em parceria com a União em até 05 anos, após aprovação deste Plano, em 50% das escolas, salas de recursos multifuncionais para o atendimento e promoção do melhor desenvolvimento dos alunos com deficiência, matriculados na rede regular de ensino em colaboração com profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, na educação de jovens e adultos, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.5) Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.6) Manter a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.7) Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de

transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.8) Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.9) Apoiar o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.10) Formar equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues nas diversas modalidades de ensino;

4.11) Aplicar em regime de colaboração com a União, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.12) Garantir o levantamento na comunidade em parceria com a secretaria de saúde da rede municipal para obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

4.13) Estimular e apoiar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.14) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.15) Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniados com o poder público, visando ampliar a oferta de

formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência.

7.16) Estimular a utilização dos indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como a qualidade de educação bilíngue para surdos.

4.17) Fortalecer as ações do Plano de Saúde na Escola/PSE no município de Palestina para os estudantes sejam acompanhados pelos profissionais de saúde e tenham assistência básica e prevenção de doenças que possam prejudicar o desempenho acadêmico.

4.18) Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, à população LGBT com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

Meta 5-Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Tabela 42

População alfabetizada no 3º ano do Ens. Fundamental	População frequentando o 3º ano Do Ens. Fundamental
58,2	130,9

Tabela 43

Alfabetização até o final do terceiro ano do ensino fundamental																
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
44,4	53,7	62,7	70,9	77,9	83,6	88,1	91,5	93,9	95,7	97,0	97,9	98,6	99,0	99,0	99,0	99,0

Estratégias:

5.1) Estruturar e acompanhar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) Aplicar os instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

5.3) Selecionar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5) Assegurar a alfabetização de crianças do campo, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.

5.6) Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização.

5.7) Assegurar em regime de colaboração a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal. Estimulando a utilização dos indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como a qualidade de educação bilíngue para surdos.

5.8) Promover em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura a formação de leitores e aperfeiçoamento de professores e bibliotecários, para atuarem como mediadores do processo de leitura das crianças dos ciclos de alfabetização do Ensino Fundamental.

5.9) Promover cursos interdisciplinares, na formação inicial e continuada dos(as) professores para alfabetização de crianças, com foco na Educação para a Diversidade Sexual, e necessidades especiais, à luz dos Direitos Humanos.

Meta 6-Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Tabela 44

Proporção de matrículas em tempo integral														
2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
2,3	2,6	2,9	3,3	3,8	4,3	4,9	5,6	6,3	7,1	8,1	9,1	10,3	11,6	13,0

Tabela 45

Número de escola integral	Número de escolas no município
1	11

Tabela 46

Proporção de escolas com matrículas em tempo integral														
2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
0,0	1,3	1,6	2,1	2,7	3,4	4,3	5,5	6,9	8,7	11,0	13,6	16,9	20,7	25,1

Estratégias

6.1) Ofertar com apoio da união uma educação dentro da perspectiva da Educação Integral por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, culturais e esportivas com a permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade igual ou superior a 07(sete) horas diárias com a realização de atividades socioeducativas no contra turno escolar, com base na consulta prévia e informada;

6.2) Organizar e adequar , em regime de colaboração com a união, os espaços com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para o desenvolvimento das atividades socioeducativas, para a Educação Integral dentro da proposta do programa, incorporando novas oportunidades educativas e priorizar as crianças com deficiência e as crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) Incentivar a articulação e participação de toda comunidade escolar, compartilhando as informações pertinentes para o bom desenvolvimento do programa em diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, e outros.

6.4) Construir uma proposta pedagógica alinhada com a da escola, que deve estar alicerçada no contexto do programa criando possibilidades de novas formas de utilização do tempo e incorpore novas oportunidades educativas;

6.5) Garantir a execução das atividades propostas no programa de forma a alcançar seus objetivos e metas, por meio de uma rede de colaboração entre professores e monitores, integrando diferentes saberes, conhecimentos, agentes e cenários educativos, métodos e conteúdos que possam colaborar efetivamente para o desenvolvimento pleno e integral do indivíduo.

6.6) Oferecer a Educação Integral por meio de atividades recreativas que ajudem no desenvolvimento da autonomia na construção do conhecimento, no saber trabalhar em grupo, se comunicar, construir seu projeto de vida e estabelecer suas prioridades;

6.7) Oferecer a Educação Integral, igualitária e de qualidade para atender 75% dos alunos da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino, atendendo as escolas do campo e comunidades quilombolas com base na consulta prévia e informada, realizando atividades diferenciadas em diferentes áreas visando à diminuição da evasão escolar, a reprovação e a distorção idade/série;

6.8) Proporcionar atividades em espaço aberto para construção de conhecimentos e de saberes diversos adquiridos fora dela, por meio de atores educativos que não se centralizam na figura do professor, que tenha em seu currículo a vivência e que perceba o homem com um todo e não de forma fragmentada;

6.9) Articular o contato da escola com a comunidade para auxiliar a instituição no desafio da diversificação curricular, realizando amostras periódicas para exposição em diversidade cultural, com a participação das crianças do PROGRAMA MAIS EDUCAÇÃO / EDUCAÇÃO INTEGRAL;

6.10) Viabilizar e assegurar atendimento diferenciado a grupo de estudantes com altas habilidades ou dificuldades específicas de aprendizagem.

6.11) Adotar medidas de seleção e contratação de recursos humanos que será direcionado ao acompanhamento dos estudantes em tempo integral;

6.12) Assegurar em parceria com a União, alimentação escolar que contemple as necessidades nutricionais diárias dos estudantes que permanecem na escola em tempo integral conforme legislação vigente.

Meta 7-Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb.

Tabela 47

Anos Iniciais							Anos Finais						
2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
3,4	3,3	3,6	3,9	4,2	4,5	4,8	3,1	3,2	3,6	3,9	4,2	4,5	4,7

Estratégias

7.1) Divulgar, aplicar e monitorar mediante pactuação Interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitando a diversidade regional, estadual e local.

7.2) Desenvolver estratégias para que até último ano de vigência deste PME, os (as) estudantes da Educação Básica tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo.

7.3) Desenvolver processo contínuo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.4) Formalizar e executar os planos de ações articuladas em sistema de colaboração entre a União dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar.

7.5) Orientar e monitorar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PME.

7.6) Incentivar propostas educacionais em regime de colaboração com a União para Melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como

instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos Resultados em Matemática, Leitura E Ciências	438	455	473

7.7) Utilizar os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB relativo as escolas do município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos estudantes, a transparência e o acesso público as informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação.

7.8) Estimular a utilização dos indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como a qualidade de educação bilíngue para surdos, com vista o melhoramento do atendimento.

7.9) Buscar em regime de colaboração com a União até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas.

7.10) Assegurar em regime de colaboração transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.11) Apoiar em regime de colaboração técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

7.12) Estimular a ampliação de ações de apoio ao educando por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

7.13) Assegurar em regime de colaboração e parceria à todas as escolas públicas de educação básica do município o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência.

7.14) Adquirir em regime de colaboração equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a 50% das escolas públicas municipais da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições

de acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet até o final de vigência deste PME.

7.15) Desenvolver projetos de combate a violência nas escolas, de construção de uma cultura de paz e de um ambiente dotado de segurança para a comunidade escolar, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

7.16) Assegurar a educação escolar no campo de populações tradicionais, itinerante e de comunidades quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural.

7.17) Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.18) Promover em regime de colaboração consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.19) Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

7.20) Fomentar a adesão, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas do município, visando a equalização local das oportunidades educacionais.

7.21) Garantir em regime de colaboração com outras secretarias e o Conselho Tutelar, políticas de combate a violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas a capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade.

7.22) Implantar em regime de colaboração políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua assegurando os princípios da Lei nº 8069/07/1990- Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 11525/ 24 de setembro de 2007.

7.23) Incentivar a Adequação currículos e propostas pedagógicas específicos para educação escolar para as escolas do campo, incluindo os conteúdos culturais correspondentes a respectiva comunidade e considerando o fortalecimento das práticas sócio culturais, adquirindo e distribuindo materiais didáticos específicos inclusive para alunos com deficiência.

7.24) Mobilizar e articular os programas na área da educação, do âmbito local com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura possibilitando a criação de rede de apoio integral as famílias como condição para a melhoria para a qualidade da educação.

7.25) Participar em regime de colaboração com a universalização mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção a saúde.

7.26) Desenvolver e assegurar em regime de colaboração com União ações efetivas específicas voltadas para a promoção, prevenção, específicas e atenção a saúde e a integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação como condição para a melhoria da qualidade educacional.

7.27) Assegurar o Programa Nacional de Formação de professores e de estudantes, para promover e consolidar políticas de preservação da memória municipal, estadual e nacional.

7.28) Incentivar e apoiar regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.29) Desenvolver a pedagogia de alternância a todos os povos do campo e quilombolas em Educação Básica. Elaborando planejamento para implantar na rede municipal de ensino as diretrizes curriculares para a educação do campo e quilombola.

7.30) Fomentar e garantir o acesso e a permanência de estudantes e profissionais LGBT, do ensino fundamental, combatendo a discriminação e o preconceito.

Meta 8-Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Tabela 48

Matricula em tempo integral	Matricula ensino regular	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
50	2207	2,3	2,6	2,9	3,3	3,8	4,3	4,9	5,6	6,3	7,1	8,1	9,1	10,3	11,6

Tabela 49

Escolaridade média da população de 18 a 29 anos (Percentual relativo à meta)																
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
56,2	68,1	78,1	85,6	90,9	94,3	96,5	97,9	98,7	99,2	99,5	99,7	99,8	99,9	99,9	99,9	99,9

Tabela 50

Total de alunos estudando	Pessoas de 18 a 29 anos
686,2	1018

Tabela 51

Escolaridade média da população de 18 a 29 anos																
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
6,7	8,2	9,4	10,3	10,9	11,3	11,6	11,7	11,8	11,9	11,9	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0	12,0

Tabela 52

Aceleração	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
0,3660	89,6	92,5	94,7	96,3	97,4	98,2	98,7	99,1	99,4	99,6	99,7	99,8	99,9	99,9	99,9	99,9	99,9

Estratégias

8.1) Garantir e fortalecer os programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, promovendo progressão parcial associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.2) Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.3) Analisar a matriz curricular municipal de educação , de forma a adequá-la à proposta curricular nacional da EJA;

8.4) Identificar motivos de absenteísmo, tendo como ponto de partida as necessidades de aprendizagem do educando, considerando seus saberes e fazeres, incentivando a abordagem interdisciplinar estruturada pela relação teoria e prática. Garantindo de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino.

8.5) Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

8.6) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos travestis e transexuais com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos.

8.7) Assegurar oferta gratuita da educação de jovens e adultos, direcionada para os travestis e transexuais que não tiveram acesso à educação básica na idade própria.

8.8) Promover formações continuadas específicas para os professores que irão atuar na educação de jovens e adultos, assegurando assim a permanência do discente em sala até a conclusão do ano letivo.

Meta 9-Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento), até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Tabela 53

Pessoas de 15 ou mais no município	Pessoa de 15 ou mais alfabetizadas
3309	2099

Tabela 54

% de alfabetizados com 15 anos ou mais																
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
65,4	72,0	77,7	82,5	86,5	89,7	92,2	94,1	95,6	96,7	97,5	98,2	98,6	99,0	99,0	99,0	99,0

Tabela 55

Analfabetismo funcional																
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
51,50	53,6	55,7	57,8	59,8	61,8	63,8	65,7	67,6	69,4	71,2	72,9	74,5	76,1	77,6	79,0	80,4

Tabela 56

Analfabetos funcionais	Pessoas de 15 anos ou mais
1605	3309

Tabela 57

Projeções % de analfabetismo funcional																
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
48,5	46,4	44,3	42,2	40,2	38,2	36,2	34,3	32,4	30,6	28,8	27,1	25,5	23,9	22,4	21,0	19,6

Estratégias

9.1) Assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) Fortalecer as ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) Definir os requisitos básicos e habilidades específicas necessárias ao perfil do educador de EJA no município de Palestina,

9.5) Promover o Seminário Municipal Anual, como espaço de debates, reflexões, formações, decisões com vistas a desenvolver o protagonismo de educadores e educando para o fortalecimento da modalidade no município.

9.6) Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

9.7) Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.8) Fortalecer ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, material didático alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a áreas da saúde e assistência social;

9.9) Estimular o uso de novas tecnologias pedagógicas com o objetivo de favorecer o aprendizado através de atividades diversificadas.

9.10) Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10-Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamentais e médios, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias

10.1) Buscar em parcerias com entes federados a implantação de programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) Oferecer as matrículas na educação de jovens e adultos, do ensino fundamental de forma articulada com formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissionalizante, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora do campo e quilombola;

10.3) Considerar nas políticas públicas de EJA com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional no ensino fundamental;

10.4) Viabilizar em parcerias com instituições públicas estaduais e federais programa de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas municipais que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.5) Implantar mecanismos de reconhecimento de saberes de jovens e adultos trabalhadores/as do campo, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada de professores/a integrando os saberes do campo e quilombola aos conhecimentos formais.

10.6) Fortalecer a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional.

10.7) Ampliar as oportunidades de jovens e adultos do Campo e Quilombola com baixo nível de escolaridade, por meio do acesso a EJA buscando parcerias com associações e cooperativas, visando fortalecer o empreendedorismo na população do campo e quilombola.

10.8) Buscar parcerias com segmentos geradores de renda empregadores, públicos e privados, secretarias municipal e estadual bem como sistemas de ensino, no intuito de garantir a permanência dos estudantes da EJA, compatibilizando os horários de trabalho e estudo, aderindo a cursos profissionalizantes via (SENAI, SENAC, SENAR e SENAT).

10.9) Implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada.

10.10) Fortalecer atendimento da Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional, de modo a atender à população LGBT e mais especificamente, travestis e transexuais;

Meta 11-Triplicar as matrículas de educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% da expansão no seguimento público. (Meta de responsabilidade do governo estadual e Federal)

Tabela 58

Quantidade de matrículas na educação profissional														
2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
0	11	12	13	15	16	18	20	22	25	27	30	33	37	40

Estratégias

11.1) Apoiar a expansão das matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais, culturais, locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional.

11.2) Estimular a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na rede pública estadual de ensino.

11.3) Apoiar a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de EAD, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à Educação Profissional pública e gratuita, assegurado o padrão de qualidade.

11.4) Estimular a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do/a estudante, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude.

11.5) Apoiar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais ao acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de Nível Médio, mediante a adoção de políticas afirmativas e de apoio logístico na forma da Lei.

11.6) Incentivar políticas públicas estaduais de apoio a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

11.7) Apoiar a oferta de financiamento estudantil à Educação Profissional Técnica de Nível Médio oferecidas em instituições privadas de Educação Superior.

11.8) Assegurar o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para a população LGBT em situação de vulnerabilidade.

Meta 12-Apoiara ampliação da taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.

Tabela 59

Projeções de Matrículas 18 a 24																
2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
5,2	7,93	3,44	3,72	4,03	4,35	4,71	5,09	5,50	5,94	6,41	6,92	7,47	8,05	8,68	9,35	10,1

Estratégias

12.1) Apoiar a ampliação da oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação Superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pelo IBGE, uniformizando a expansão no território nacional.

12.2) Contribuir para o aumento gradativo da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor/a para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior.

12.3) Apoiar a Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores/as para a Educação Básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.4) Contribuir com as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos/às estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de Educação Superior e beneficiários/as do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afro-brasileiros/as, indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico.

12.5) Apoiar Programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social.

12.6) Colaborar com a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da Lei.

12.7) Estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na Educação Superior pública e privada.

12.8) Colaborar com o mapeamento da demanda para a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de Ciências e Matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município de Palestina, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da Educação Básica.

12.9) Contribuir com a expansão do atendimento específico a populações do campo e comunidades e quilombolas, em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações.

12.10) Promover a participação em Programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior.

Meta 13-Apoiar a elevação da qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores. (Meta de responsabilidade do Federal e Estadual)

Tabela 60

Proporção de mestres e doutores															
2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
1,1	1,1	1,1	1,2	1,3	1,4	1,5	1,6	1,7	1,8	2	2	2	2	2	3

Estratégias

13.1) Apoiar o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão.

13.2) Considerar os resultados do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes – ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação.

13.4) Apoiar o processo contínuo de auto-avaliação das instituições de Educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente.

13.5) Apoiar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% e, nas instituições privadas, 75% em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 anos, pelo menos 60% dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, pelo menos 75% dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% nesse exame, em cada área de formação profissional.

META 14-Elevar gradativamente o número de pós-graduados, estimulando o aperfeiçoamento a fim de obter qualidade do ensino na Educação Básica.

Estratégias

14.1) Incentivar e acompanhar a expansão do financiamento da Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação, por meio das agências de fomento oficiais e outras.

14.2) Promover em regime de colaboração com a União, plano de incentivo à participação de professores/as nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu na área da Educação.

14.3) Promover a implementação de ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais, para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades quilombolas a Programas de Pós-Graduação e Mestrado.

14.4) Adquirir apoio para a manutenção e expansão do Programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de Pós-Graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência.

14.5) Incentivar a participação dos profissionais da Educação de Programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu que incluam a Educação Escolar Quilombola, Educação Especial, Educação Ambiental, Educação para os Direitos Humanos, Educação e Prevenção à Saúde, esportivização e lazer além de outras temáticas de interesse social.

14.6) Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade no Município.

14.7) Incentivar a participação das populações do campo e das comunidades quilombolas em Programas de Pós-Graduação e mestrado afim de reduzir as desigualdades étnico-raciais regional e local.

Meta 15-Garantir, em regime de colaboração entre o Município, o Estado, e a União, final da vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Tabela 61

Proporção de professores com formação superior em sua área de atuação														
2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
37,3	48,6	60,1	70,6	79,2	85,9	90,6	93,9	96,1	97,5	98,4	99,0	99,0	99,0	99,0

Estratégias

15.1) Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação para todos os profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes no Estado, e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) Apoiar os estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) Considerar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) Considerar e validar os programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades quilombolas e para a educação especial;

15.5) Estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

15.6) Considerar, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.7) Valorizar e priorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.8) Implementar políticas públicas municipais de apoio para os cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, em efetivo exercício do magistério,

15.9) Apoiar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.10) Implantar, no prazo de 2 (dois) anos de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.11) Apoiar os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica para que realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.12) Estabelecer e promover modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes municipais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16-Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Tabela 62

Proporção de professores com pós-graduação														
2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
7,8	8,7	9,7	10,8	12,0	13,3	14,7	16,2	17,9	19,8	21,7	23,8	26,0	28,4	30,9

Tabela 63

Nº de docentes	Docentes com form. continuada
90	06

Tabela 64

Proporção de professores com formação continuada														
2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
6,7	12,1	21,0	33,9	49,8	65,7	78,7	87,7	93,2	96,4	98,1	99,0	99,0	99,0	99,0

Estratégias

16.1) Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e incentivar o ingresso dos profissionais do magistérios em cursos de Graduação e Pós- Graduação garantindo padrão de qualidade da educação básica.

16.2) Garantir um local adequado dentro das instituições/escolas programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os

professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação.

16.3) Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.4) Fortalecer parcerias com instituições Estaduais e Federais a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

Meta 17-Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias

17.1) Constituir o Fórum permanente municipal de educação com representação do município, dos/as trabalhadores/as em educação e da sociedade civil (conforme art. 3º da portaria nº 1.592 de 18/11/2013), para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial profissional nacional para os/as profissionais do magistério público da Educação Básica.

17.2) Constituir como tarefa da comissão de educação municipal o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) Manter e atualizar anualmente o, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) Buscar ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18-Assegurar, que a cada dois anos seja revisado o Plano de Cargos e Carreira para os (as) profissionais da educação básica, do Ensino Infantil ao Fundamental, da educação básica pública, tomando como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias

18.1) Estruturar a rede pública municipal de Educação Básica Infantil e Fundamental buscando atingir em seu quadro de profissionais , 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 60% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de

provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados via concursos públicos.

18.2) Implantar, na rede pública municipal de educação básica Infantil e Fundamental, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) Prever e assegurar que os planos de Carreira dos profissionais da educação do município, tenham direito a licenças sem prejuízo salarial para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.4) Assegurar que a cada dois anos, a partir da vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com as escolas municipais, o censo dos (as) profissionais da educação básica infantil e fundamental e de outros segmentos que não os do magistério;

(18.5) Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas; de acordo com a Lei nº 12.288 de 20 de Julho de 2010.

(18.6) Assegurar a aplicabilidade dos recursos de transferência federal voluntária repassado pelo Ministério da Educação no município de acordo com Lei específica estabelecidas nos Plano de Cargos e Carreira para os profissionais da educação.

(18.7) Instituir por meio de assembleia uma Comissão Permanente de profissionais da educação municipal básica infantil, fundamental e representação sindical, com vigência de dois anos, para subsidiar os órgãos competentes na revisão e reestruturação do Plano de Cargos e Carreira para os profissionais da educação.

18.8) Realizar, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação no primeiro ano de vigência deste PME, concursos público para admissão de profissionais do magistério da Educação Básica e posteriormente a cada quatro anos dependendo da necessidade da demanda do município.

Meta 19-Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias

19.1) Garantir a aplicabilidade dos recursos de transferências voluntárias da União na área da educação para o município que tenham aprovado legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) Consolidar e fortalecer os programas de apoio e formação aos conselheiros escolares municipais de educação, conselhos de acompanhamento e controle social /CACS, do conselho de alimentação escolar/CAE, e demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, na gestão escolar educacional, fomentando as formações de conselheiros, assegurando-lhe condições de funcionamento autônomo;

19.3) Garantir a atuação do Fórum de Educação Municipal, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento e avaliação da execução deste PME e dos seus planos de ação na educação.

19.4) Assegurar, no âmbito do Município, as condições para o funcionamento da Comissão Municipal de Educação (FME), para que este coordene as conferências municipais e efetue o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME.

19.5) Estimular na rede municipal de Educação Básica Infantil e Fundamental, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis, e associação de pais, buscando, inclusive espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas em consonância com os conselhos escolares existentes ;

19.6) Incentivar e garantir a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) Ampliar e consolidar a melhoria dos processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) Estimular e garantir a participação dos profissionais da educação em programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar uma avaliação específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

19.9) Realizar até o final do segundo ano de vigência deste PME, eleição direta para diretores de escola conforme inciso VIII do art. 03 da LDBEN, Lei Orgânica do Município de 06 de abril de 1990, levando em consideração para participação no pleito critérios técnicos de méritos e desempenho, bem como, a participação da comunidade escolar.

Meta 20-Acompanhar a ampliação e a aplicabilidade dos investimentos públicos em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei nº 13.005, de 25 Junho de 2014 e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias

20.1) Garantir a aplicabilidade das fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para o ensino infantil, fundamental e todas as modalidades da educação básica municipal, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em

especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal do município, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da aplicação de no mínimo de 25% da receita de impostos do município em despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, garantindo a referida vinculação na Lei Orçamentária anual e garantir ampliação de verbas de outras fontes de financiamento no atendimento das demandas da educação básica e suas modalidades, em atendimento ao art. 206 inciso VII da Constituição Federal, no que diz respeito a garantia do padrão de qualidade.

20.3) Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios.

20.4) Participar em regime de colaboração de estudo e pesquisas educacional por meio do Instituto Anísio Teixeira – INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública. Em todas as suas etapas e modalidades.

20.5) Acompanhar e mobilizar a sociedade para a garantia da implantação do *Custo Aluno-Qualidade Inicial (CAQi)*, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do *Custo Aluno Qualidade (CAQ)*.

20.6) Apoiar a implementação e ampliação do *Custo Aluno Qualidade (CAQ)*, como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores/as e dos/as demais profissionais da Educação pública, em aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.7) Monitorar e divulgar a implementação do *Custo Aluno Qualidade (CAQ)*, como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores/as e dos/as demais profissionais da Educação pública, em aquisição, manutenção, construção, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar

20.8) Assegurar que o CAQ seja definido no prazo de 3 (três) anos de publicação do PME e seja continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo MEC, e acompanhado pelo Comissão Permanente de Educação Municipal) (CPEM), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Vereadores, Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes do Município de Palestina.

20.9) Assegurar a regulamentação do parágrafo único do art. 23e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 02 (dois) anos, por Lei Complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos, o efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais.

20.10) Aprovar, no prazo de 02 (dois) anos após a publicação do PME, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, na rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade ofertados por institutos oficiais de avaliação educacionais.

20.11) Acompanhar a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE.

20.12) Caberá a União, na forma da Lei, a complementação de recursos financeiros ao município que não conseguir atingir o valor do CAQI e, posteriormente, do CAQ.

8-ACOMPANHAMENTO/ MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME

Qualquer plano de ação tem que prever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe dêem segurança no prosseguimento das ações ao longo do tempo e diante das condições em que se desenvolverá. O Plano Municipal de Educação/PME, será acompanhado e avaliado em sua implantação e implementação por meio de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias: Fórum Municipal de Educação – FME; Conselho Municipal de Educação – CME; Secretaria Municipal de Educação – SEMED; e Comissão de Educação da Câmara Municipal de Palestina. A análise realizada mediante conferências municipais de educação com intervalo de até 2 (dois) anos entre elas, objetivando avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação para o decênio subsequente. As conferências serão coordenadas pelo FME. O Fórum, constituído pelos diversos segmentos da sociedade civil e poder público, atuou no processo de discussão e elaboração deste documento, que tem como foco a qualidade da Educação Básica e proposição de políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas; bem como a análise e proposição da revisão do percentual de investimento público em educação.

8.1-Cronograma-Monitoramento e Avaliação do PME



REFERÊNCIAS

1. ALMEIDA, A. C. Pactuação de responsabilidades em prol da inclusão social de crianças. Revista Criança do Professor de Educação Infantil, n. 40. Brasília: MEC/SEF, set. 2005.
2. BRASIL. Constituição Federal de 1988. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
3. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Conselho Nacional de Educação.
4. BRASIL. Ministério da Educação e do Desporto. Conselho Nacional de Educação.
5. Brasília, Ministério da Educação, 2006.
6. BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1997.
7. BRASIL, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana. Brasília: junho, 2005.
8. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Org. Juarez de Oliveira. São Paulo: Saraiva, 1994.
9. BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília: MEC, 1996.
10. BRASIL. Parâmetros Curriculares Nacionais. Secretaria de Educação Fundamental. Brasília: MEC/SEF, 1997.
11. BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei número 9.394, 20 de dezembro de 1996.
12. Câmara de Educação Básica. Parecer CEB n. 4/98. Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Brasília, DF: MEC/CNE, 1998b.
13. Câmara da Educação Básica. Resolução n. 2, de 7 abril de 1998. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 15 abr. 1998.
14. CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO (CONAE). Documento final. Brasília: MEC, SEA, 2010.
15. CURY, C. R. Jamil. O direito à educação: um campo de atuação do gestor.

16. Estatuto da Criança e do Adolescente - Presidência da República
17. Dispõe sobre o ECA em www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/l8069.htm.
18. <http://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/RIV3/geral/index.php>
19. <http://www.deepask.com/goes?page=palestina/AL-Confira-os-indicadores-municipais-e-dados-demograficos-sociais-e-economicos-do-seu-municipio>
20. <http://www2.datasus.gov.br/DATASUS/index.php?area=0206&VObj=http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/defthtm.exe?ibge/cnv/pibmun>
21. <http://www.mds.gov.br/brasilsemmiseria/brasil-carinhoso>
22. <http://convivaeducacao.org.br/platform/indicators>
23. <http://fnde.gov.br/pnaiweb/publico/consultaEspelhoCae.do>
24. http://fnde.gov.br/pls/edw_fnde/internet_fnde.liberacoes_01_pc
25. <http://www.qedu.org.br/cidade/5447-palestina/censo-escolar?year=2013&dependence=0&localization=0&item=>
26. IBGE, DATASUS, Ministério da saúde, Portal da Transparência do Governo Federal, Nações Unidas e DENATRAN, além de permitir estabelecer relações macroeconômicas, possibilitam traçar, para cada município, seus perfis social, econômico e setorial.
27. MACIEL, Marcelo, pesquisador da história do município de Palestina/AL.
BRASIL;

